



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

0345

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.007

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos
32 Páginas

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95

Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 005 E 006/95

Da Assembleia Legislativa do Estado

RESOLUÇÃO Nº 05/95

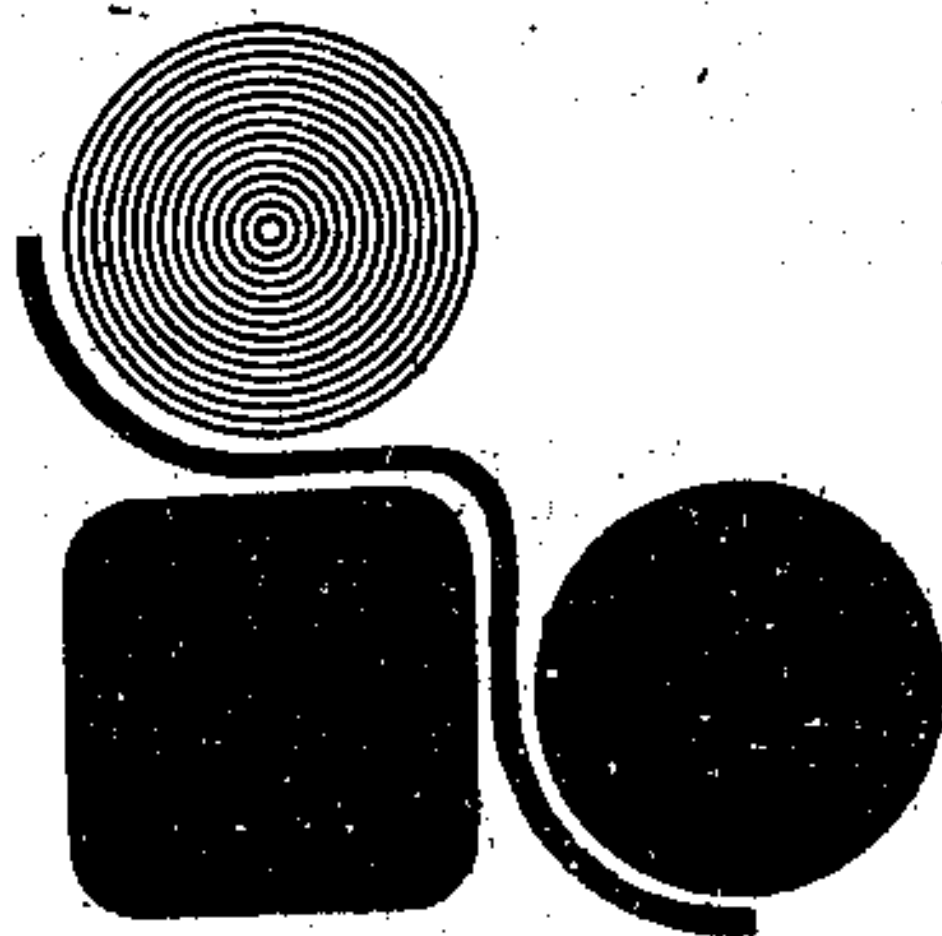
Do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1645 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7007/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, até ulterior deliberação, EOLER DO SOCORRO FERREIRA LOPES, matrícula nº 3212688-011, ocupante da Função de Pedagogo, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 28.06.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054331-2

PORTARIA Nº 1646 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6046/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de (02) dois anos, PAULO ROBERTO FREIRE BAPTISTA, matrícula nº 5068975-013, ocupante da Função de Administrador, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054421-3

PORTARIA Nº 1648 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, matrícula nº 3208656-011, ocupante da Função de Psicólogo, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 11.01.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054454-1

PORTARIA Nº 1649 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, MARIA REGINA DIAS, matrícula nº 3192229-010, ocupante da Função de Contador, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 20.01.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054372-3

PORTARIA Nº 1650 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, SÔNIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 3221172-013, ocupante da Função de Técnico de Educação, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 21.02.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054355-1

PORTARIA Nº 1651 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação, LUCINEIDE MIRANDA MACHADO, matrícula nº 5009278-010, ocupante da Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 23.02.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054335-0

PORTARIA Nº 1652 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, ROSANA MENDES ELERES, matrícula nº 5109051-013, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPIS-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.03.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054413-4

PORTARIA Nº 1653 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santarém, até ulterior deliberação, MARIA EDNA DA SILVA COELHO, matrícula nº 3208702-016, ocupante da Função de Assistente Social, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 07.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054402-3

PORTARIA Nº 1654 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Papa João XXIII, até ulterior deliberação, VERÔNICA MARIA BARROS PINTO MARQUES, matrícula nº 3203085-018, ocupante da Função de Assistente Social, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 10.04.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054377-4

PORTARIA Nº 1655 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, REGINA THEODÓSIO DOS SANTOS RODRIGUES PAIXÃO, matrícula nº 3202895-013, ocupante da Função de Assistente Social, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054432-5

PORTARIA Nº 1656 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS MERGULHÃO, matrícula nº 3223051-017, ocupante da Função de Economista, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 15.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054432-5

PORTARIA Nº 1657 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6913/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, até ulterior deliberação, FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO, matrícula nº 00332298-023, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054347-2

PORTARIA Nº 1658 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5831/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA LILIAM RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 0187127-017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Governadoria do Estado, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054337-1

PORTARIA Nº 1659 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6003/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação, CELIANA MARIA DE AZEVEDO CHAVES, matrícula nº 0027618-015, ocupante da Função de Técnico "B", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 08.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054403-7

PORTARIA Nº 1660 DE 13 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5708/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Senado Federal, pelo período de (02) dois anos, MAURA TADEU GOMES MARQUES, matrícula nº 0555096-038, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054339-3

PORTARIA Nº 1567 DE 11 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6488/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até ulterior deliberação, ASDRUBAL MENDES BENTES JÚNIOR, matrícula nº 3167488-013, ocupante da Função de Contador, lotado no Instituto de Terras do Pará, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 14.06.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054350-4

PORTARIA Nº 1564 DE 11 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6060/95 e 6459/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, até ulterior deliberação, EDINA MARIA JORGE DE CARVALHO, matrícula nº 0201197-013, ocupante da Função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054338-0

PORTARIA Nº 1565 DE 11 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6060/95 e 6459/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, até ulterior deliberação, JEFERSON FONSECA DE MORAES, matrícula nº 0303585-011, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento, Código GEP-PL-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem a contar de 01.03.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054379-3

PORTARIA Nº 1661 DE 13 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7129/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar, até ulterior deliberação, a cessão para a Prefeitura Municipal de Belém - Secretaria Municipal de Saúde, da servidora MARIA AMÉLIA QUEIROZ MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de Origem, a contar de 20.10.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/3054353-4

PORTARIA Nº 1663 DE 13 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7179/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 730, de 24.04.95, que colocou à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, os servidores relacionados no anexo da presente Portaria, ocupantes da Função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

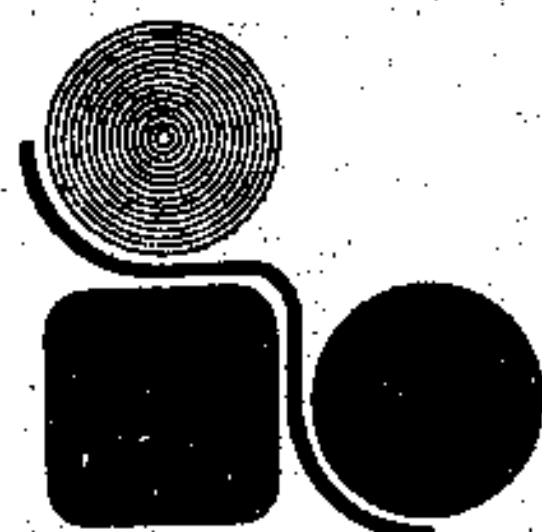
CP 35/3054355-3

ANEXO
- RAIMUNDO BRAGA SARAIVA, matrícula nº 3272249-013
- MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3275540-018

0347

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) ... R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 1568 DE 11 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93, da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA IRACEMA GOMES GAMA	Professor	7208/95-	02 anos a contar de
Mat. nº 0511854-012	GEP-M-AD1-401	SEAD e	01.11.94
E.E. "Leandro Lobão"		36586/94- SEDUC	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1644 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
OLGA BANDEIRA DE OLIVEIRA	Investigador de Polícia	6357/95-	02 anos a contar de
Mat. nº 5090849-020	GEP-PC-705.1	SEAD	01.06.95
	Classe "A"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e EQUITEL S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.
OBJETO: Locação de uma Central Telefônica no prédio sede da Secretaria de Estado de Justiça, na Av. Nazaré, 582.
VALOR: R\$ 401,00 (Quatrocentos e Hum Reais) pagos mensalmente.
PRAZO: 4 (quatro) anos, a partir de 14.07.95.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1810102.07.021.2530.3132.0000.
11100 durante o ano de 1995 e o restante de acordo com a dotação de 1996.
ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, pela SEJU e PAULO CÉSAR PONTELLO pela EQUITEL S/A.
TESTEMUNHAS: Izabel Cristina de A. Amanajás e Vera Lúcia V. Costa

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.
OBJETO: Cooperação técnica visando a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 12.07.95.
DATA DA ASSINATURA: 12.07.1995.
ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA pela SEJU e MÁRIO ISHIGURO pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
TESTEMUNHAS: MIGUEL RIBEIRO BAIA e ilegível.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 00.35234-9 (Ação Criminal - Classe 07000)
DE:

PEDRO DIAS DOS SANTOS (nascido a 14/03/38, filho de João Agnor Dias e Maria Marta Soares dos Santos), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 10/04/95, fora condenado às penas do art. 171, caput, c/c 14, item II, e 29, do Código Penal, tendo-lhe sido fixada a pena-base de 8 (oito) meses de reclusão, com o pagamento de dez dias-multa (valor individual de 25% do salário mínimo vigente na época do delito) e que assim tornada definitiva.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Fone 242-0055.

Belém - Pará, 05 de julho de 1995

Juiz Rui Costa Gonçalves
- 2ª Vara Federal -

(G.Reg.169)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE:INDUSTRIAS ARAPIRANGA S/A

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 426.055,35 (quatrocentos e vinte e seis mil, cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.0002479-5, proposta pela Fazenda Nacional contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA, 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 4ª Vara.

(G.Reg.129)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE:EMPRESERVIL-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 93,55 (noventa e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 90.1048-9, proposta pela Fazenda Nacional contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA, 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 4ª Vara.

(G.Reg.126)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE:ANTERO BONIFACIO GOMES

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de NCZ\$ 461,51 (quatrocentos e sessenta e um cruzados novos e cinquenta e um centavos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.356-9, proposta pela Fazenda Nacional contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA, 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 4ª Vara.

(G.Reg.127)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: MARCIO DE LORENA MARTINS

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de NCZ\$ 96,94 (noventa e seis cruzados e noventa e quatro centavos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.001-3, proposta pela Fazenda Nacional contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA, 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 4ª Vara.

(G.Reg.128)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: EDILSON TIAGO PALHETA ATAIDE

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 96,59 (noventa e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 90.1335-6, proposta pela Fazenda Nacional contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

0348

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.
Belém, PA. 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara no
exercício cumulativo da 4ª Vara.
(G.Reg.125)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: LOTUS EMPREENDIMENTOS SC LTDA.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 96,95 (noventa e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 90.1375-5, proposta pela Fazenda Nacional contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.
Belém, PA. 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara no
exercício cumulativo da 4ª Vara.
(G.Reg.124)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0004789-6 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL -
SR/DPF/PA
REU : ELIZEU MONTANA D'LATIERRA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004790-0 PROT: 01/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : WALDIRSE MELO -
EXCDO : LOJAS CAPRI LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004791-8 PROT: 01/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : MAGASINE W E S LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004792-6 PROT: 01/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : MAGAZINE PONTA DE ESTOQUE LTDA E
OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004793-4 PROT: 01/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : ODECAM MAQUINAS PESADAS LTDA E
OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004794-2 PROT: 01/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : WALDIRSE MELO -
EXCDO : POLIPLAST S/A PLASTICOS DA AMAZONIA
E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004795-0 PROT: 01/06/95
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : JOSE CRISTOVAM MORAES FRANCA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004796-9 PROT: 01/06/95
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : ANA MARIA SENA ALVES
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004797-7 PROT: 01/06/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
REQDO : ROSILENE ALVES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004798-5 PROT: 01/06/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARCIO BAUM DI DOMENICO
ADVOGADO : DELIO LINS E SILVA -
IMPDO : INSPECTOR DA INSPECTORIA DA RECEITA
FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004799-3 PROT: 01/06/95
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PACIENT : FERNANDO BRANDAO DE MORAES
ADVOGADO : ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

IMPDO :
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004800-0 PROT: 01/06/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : DONATO CARDOSO DE SOUZA -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004801-9 PROT: 01/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTE
EXCDO : MANDEL AZEVEDO LEAO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004802-7 PROT: 31/05/95
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : MARIO D'AVILA PINTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004803-5 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO CONTRIBUICOES
PREVID P/PARTE RESPONSABLEIS
P/EMPRESA RGB PRODUTOS REG LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004804-3 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS P/PARTE RESPONSABLEIS
P/EMPRESA CEJUP
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004805-1 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS P/PARTE RESPONSABLEIS
P/EMPRESA BELEM PESCA S/A
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004806-0 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO CONTRIB
PREVIDENCIARIAS P/PARTE RESPONSABLEIS
P/EMPRESA JOSE FELIPE A PEREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004807-8 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS P/PARTE RESPONSABLEIS
P/EMPRESA RAAB GRAFICA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004808-6 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS P/PARTE RESPONSABLEIS
EMPRESA ECOPESCA IND COM
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004809-4 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS P/PARTE RESPONSABLEIS
P/EMPRESA SOBRAL IRMAOS SA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004810-8 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS P/PARTE RESPONSABLEIS
RESPONSABLEIS P/EMPRESA CAMBRAS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004811-6 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS P/PARTE RESPONSABLEIS
P/EMPRESA CONCRETESTE LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004812-4 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DO CENTRO
EDUCACIONAL MARIA DA GRACA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004813-2 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE CENTRO
EDUCACIONAL MARIA DA GRACA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004814-0 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS

PREVIDENCIARIOS POR PARTE DA EMPRESA
CONCRETESTE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004815-9 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE COMERCIAL
OTICA BELEM LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004816-7 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DO CLUBE
DO REMO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004817-5 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE HOTEIS DO
NORTE S/A
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004818-3 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DA EMPRESA
PEDRO R S BRITO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004819-1 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE
OLIVEIRA DE CAMPOS E CIA LTDA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0004787-0 PROT: 31/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL : 93.00042858 CLASSE: 5020
AUTOR : FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004788-8 PROT: 31/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL : 94.00039093 CLASSE: 12000
AUTOR : HELENA MARIA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00031
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/06/95.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 01/06/95.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00033

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00003

BELÉM, 01/06/95

MARILENE DA SILVA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ DISTRIBUIDOR

ALBERTO A CAMPOS
REP. OAB

PAULO MEIRA
REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0004820-5 PROT: 01/06/95
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004821-3 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO REIS DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004822-1 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DOMINGOS MARTINS DO CARMO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004823-0 PROT: 01/06/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO : EDUARDO GRANDI - E OUTRO
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 003

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0349 Pág. 5

PROCESSO : 95.0004825-6 PROT: 01/06/95
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004826-4 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE
N.A. TRATAMENTO ORIENTAL LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004827-2 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE
N.A. TRATAMENTO ORIENTAL LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004828-0 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE CIPA
COM.E IND.DO PARA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004829-9 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE CIPA
COM.E IND.DO PARA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004830-2 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DA EMPRESA
BELEM PESCA S/A
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004831-0 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DA EMPRESA
BELEM PESCA S/A
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004832-9 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE CAMBRAS
CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004833-7 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DATAVOX
TELEINFORMATICA COM.REP.E SERV
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004834-5 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE
COMERCIAL DO LAMBRI LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004835-3 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE HOTEIS
CASA ROSADA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004836-1 PROT: 02/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : LUIZ SERGIO RIBEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004838-8 PROT: 01/06/95
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : JOAO PAULO DE ARAUJO
ADVOGADO : LIE EUGENIA KONNO SAMPAIO -
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004839-6 PROT: 01/06/95
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : JOSE EDUARDO DA CUNHA
ADVOGADO : LIE EUGENIA KONNO SAMPAIO -
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004840-0 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : WALDEMAR TELLES BRILHANTE
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004841-8 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : STLF'S ENGENHARIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004842-6 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : SORAYA LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004843-4 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO
PARA LTDA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004844-2 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : SERMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004845-0 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : PROTELHAS COMERCIAL LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004846-9 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : MAX SERVICOS E COMERCIO LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004847-7 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : DIGITEK ELETRONICA LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004848-5 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO RENO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004849-3 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : CHAPERAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004850-7 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : CARTORIO QUEIROZ 3 OFICIO DE NOTAS E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004851-5 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004852-3 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
EXCDO : BRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004853-1 PROT: 02/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : A MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004854-0 PROT: 02/06/95
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARCELLUS RABELO MARTINS DE BARROS
ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA -
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0001892-2 PROT: 30/06/93
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL : 93.00018922 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004824-8 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 95.00048242 CLASSE: 7000
REGTE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : ELIANA MARIA PACINNE NUNES
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004837-0 PROT: 02/06/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 95.00014831 CLASSE: 1000
IMPGE : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : ROSA ESTER DA SILVA -
IMPGeo : MARIA DE NAZARE MELO REBELO E OUTROS
VARA : 002

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 91.0002018-4 PROT: 04/09/91
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARIA DO CEU ALVES TORRES KHOURY E
OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00033
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/06/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/06/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00037
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00010

BELEM, 02/06/95

MARILENE DA SILVA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ DISTRIBUIDOR

ALBERTO A. CAMPOS
REP. OAB

PAULO MEIRA
REP. P.R.
(G.Reg.3152)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 104/95 - EXPEDIENTE DO DIA 30.06.95
DESPACHOS PROFERIDOS

ACAO ORDINARIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 92.0572-1

Autor : BERNITA MARIE LIKER

Adv. : Maria Raimunda Favacho Monteiro de Olivei

ra e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Alberto B. Campos e outros

Desp. : De-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 92.1573-5

Autor : FERNANDO DE SOUZA FRANCO

Adv. : Edilêa Valério.

Réu : UNIAO FEDERAL

Proc. : Adão Paes da Silva e outros

Desp. : 1- Recebo a apelação em seus efeitos devo

lutivo e suspensivo. 2- De-se vista dos

autos ao Apelado, para contra-razões, que

rendo, no prazo legal.

NÚMERO: 92.3523-0

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚ

Blico FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP

Adv. : João José Soares Geraldo e outros

Réu : UNIAO FEDERAL

Proc. : Geraldo Braz de Oliveira e outros

Desp. : Intime-se o Apelante para o respectivo pp

paro, no valor de R\$ 10,55 (dez reais e

cinquenta e cinco centavos).

NÚMERO: 95.2310-5

Autor : DALILA BRITO DA SILVA

Adv. : Roberio D'Oliveira

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desp. : Junte a Autora aos presentes autos docu-

mentos comprobatórios de sua renda mensal,

provando, dessa forma, a condição preconj

zada pela Lei nº 1.060/50.

NÚMERO: 95.2799-2

Autor : JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA KINREIRO

Adv. : Maria Dulce Amaral Mousinho e outros

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL

Proc. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues, Il-

defonso Pereira Guimarães Júnior e outros

Desp. : Sobre as Contestações apresentadas, diga

o Autor.

NÚMERO: 95.2800-0

Autor : JOSÉ CLÁUDIO MOTA

Adv. : Maria Dulce Amaral Mousinho e outros

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL

Proc. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e ou

tros, Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e ou

Desp. : Idem, idem.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.5010-2

Impte : EBRAS EXPORTADORA IMPORTADORA E PRODUTORA

LTDA

Adv. : David Alencar Mafra
Impdo : DELEGADA REGIONAL DO PARÁ - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Desp. : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.4627-0
Agvte : RAIMUNDO EVELALDO PAIS
Adv. : Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros
Agvdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Desp. : Julgo deserto o presente Agravo, por falta de preparo no prazo legal, consoante testifica a certidão supra e na conformidade do disposto no art. 511 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.94.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.2394490-0
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Edméa Moura Corrêa e outros
Expto : ITALA FRANCO
Adv. : Arnaldo Moraes Filho e outro
Desp. : Junta a Expropriação, aos autos, Certidão de Registro de Imóveis e Escritura Pública do imóvel objeto da presente desapropriação, tendo em vista que as peças censuradas de fls. 30/37, não comprovam a propriedade do mesmo.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.0996-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : Ângelo Vieira Pinheiro e outro
Adv. : Antônio Pereira Mendes e outro
Desp. : Defiro o requerido às fls. 197 e, conseqüentemente, transiro a audiência para o dia 11/09/95, às 16:00 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 89.1159-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira
Réu : PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Antônio Pereira Mendes e outro
Desp. : Defiro o requerido às fls. 186 e, conseqüentemente, transiro a audiência para o dia 09/08/95, às 16:00 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 89.1197-9

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : JONAS NOLETO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Eduardo Nazaré Farinha Lopes e outros
Desp. : Homologo o requerido pelo Ministério Público Federal. Decreto ao acusado JONAS NOLETO DA SILVA a pena de REVELIA, com fulcro no art. 369 do Código de Processo Penal.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 95.2741-0
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Proc. : Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
Réu : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
Desp. : 1- Recebo a inicial como Ação Ordinária de cobrança, conforme requerido às fls. 24/26. 2- A Distribuição para alterar o termo de autuação em relação ao procedimento da ação. Isto feito, cite-se o Réu para contestar, querendo, no prazo legal. Intime-se.

DECISÕES PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.32540-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : WALDOMIRO TOCANTINS FILHO
Adv. : José Altair da Silva
Dec. : Com base no § 2º do art. 81 do Código Penal, prorrogo o prazo da suspensão da execução da pena concedida ao réu WALDOMIRO TOCANTINS FILHO, até o julgamento das ações a que responde. P.I.

NÚMERO: 89.0513-8

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : EULÁLIO CASTRO MENDES
Adv. : Hilda Regina M. Medeiros
Dec. : (...) Isto posto, com base nos arts. 51 do Código Penal e 182 da Lei nº 7.210, de 11.07.1984, converto a multa imposta ao apenado EULÁLIO CASTRO MENDES em detenção, totalizando, assim, 30 (trinta) dias de detenção. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o competente Mandado de Prisão, que deverá ser cumprido pela Polícia Federal. P.I.

NÚMERO: 92.1551-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : JOÃO CARLOS SANTOS GOMES E OUTROS
Adv. : Horácio L. de Siqueira e outro
Dec. : Já que os réus JOÃO CARLOS SANTOS GOMES e MAKIA DE NAZARÉ DOS SANTOS GOMES não compareceram, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 214, torno sem efeito a suspensão

condicional da pena concedida aos mesmos na sentença de fls. 172/184. Como conseqüência, expeçam-se, contra os supra nominados, os competentes mandados de prisão, que deverão ser encaminhados, com ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins. P.I.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09004

NÚMERO: 95.5402-7
Repte : ANTONIO DIAS FERREIRA
Adv. : Josué da Silva Medeiros e outro
Dec. (...) Ante o exposto, concedo ao requerente o benefício da liberdade provisória, mediante fiança, que arbitro em 20 (vinte) salários mínimos, como determina a alínea c do art. 325 do Código de Processo Penal Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.780, de 22.06.89, corrigindo esse valor pelo que prescreve a legislação em vigor. Comprovado o depósito da importância arbitrada, expeça-se em favor do requerente o competente alvará de soltura, para que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso, advertido o afluência das disposições contidas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. De-se ciência ao douto representante do Ministério Público Federal. Junta-se cópia deste decisum aos autos da ação penal correspondente. P. e I.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE 09006

NÚMERO: 95.5400-8
Autor : DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA
Réu : AFONSO DA COSTA SIMÕES E OUTRO
Dec. : (...) Resulta, portanto, que não há na hipótese concreta qualquer impeditivo à manutenção da prisão em flagrante, razão por que decido mantê-la, determinando a autoridade policial sejam recolhidos os autuados nas dependências do Presídio São José, nesta capital. Comunique-se o inteiro teor deste decisum à autoridade policial. Intime-se o Órgão do Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

PEDIDO DE FIANÇA - CLASSE 09011

NÚMERO: 95.5401-9
Repte : AFONSO DA COSTA SIMÕES
Adv. : Santino Sirotheau Corrêa Jr. e outro
Dec. : (...) Ante o exposto, concedo ao requerente o benefício da liberdade provisória, mediante fiança, que arbitro em 20 (vinte) salários mínimos, como determina a alínea c do art. 325 do Código de Processo Penal Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.780, de 22.06.89, corrigindo esse valor pelo que prescreve a legislação em vigor. Comprovado o depósito da importância arbitrada, expeça-se em favor do requerente o competente alvará de soltura, para que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso, advertido o afluência das disposições contidas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. De-se ciência ao douto representante do Ministério Público Federal. Junta-se cópia deste decisum aos autos da ação correspondente. P. e I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.2011-7
Autor : SEBASTIÃO EDILSON MATOS E OUTROS
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Sent. : (...) Isto posto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária, proposta por SEBASTIÃO EDILSON MATOS, RAIMUNDO PAIVA LIMA, ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CELIA MARIA MARTINS NUNES, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, ALBINO NAZARENO TEIXEIRA, JOÃO NEVES PINHEIRO, ALOÍSIO ALVES DOS ANJOS, ANGELA MARIA CERHINO CHAVES e ADRIANO TELES MENEZES, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o Réu ao pagamento do primeiro reajuste de benefício pelo índice integral de correção, no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos casos que assim comporte, e daí por diante apurando-se as diferenças reflexas até março de 1989, com juros de mora à taxa nominal de 6 % (seis por cento) ao ano, e correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81, mediante cálculo do contador. Reposição de custas antecipadas pelos Autores. Honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

NÚMERO: 91.2850-9

Autor : MAKIA NATALICE SILVA DA SILVA
Adv. : Waldeice da Silva Carneiro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
Sent. : (...) Assim, ressaltando o direito da Autora de questionar sobre o recálculo de seu benefício nos termos da Lei nº 8.213/

91 e sem restrição à aplicabilidade da norma do art. 58 da ADCT, julgo Improcedente a presente Ação Ordinária, nos termos da fundamentação. Condeno a Autora no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 5% sobre o valor da causa. P. R. I.

NÚMERO: 93.983993-7

Autor : MANOEL ADEMIR MONTEIRO E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Ildefonso P. Guimarães Júnior e outros
Sent. : (...) Ante todo o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária, proposta por MANOEL AMAKO DA SILVA, MANOEL ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO, MANOEL BARROSA DA SILVA contra a UNIÃO FEDERAL (excluída da lide) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condenar esta última ao pagamento do índice de inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72 % (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), com desconto da diferença já paga, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento), conforme positivado na inicial, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes nas contas vinculadas dos Autores em 1º de fevereiro de 1989. Improcedentes os demais pedidos a verbados pelos quatro demandantes, e totalmente improcedente o pleito dos Autores MANOEL ADEMIR MONTEIRO, MANOEL ALBERTINO DE LIMA, MANOEL ALVES FERREIRA, MANOEL ARMUR DA SILVA, MANOEL ASSIS BARROSA DE SOUZA e MANOEL BATISTA DE SAMPAIO. Verbas de sucumbência a cargo dos Autores, que decaíram da parte maior do pedido, na forma do art. 21, parágrafo único, do Código de

Processo Civil. P. R. I.

NÚMERO: 94.3142-4

Autor : JOSÉ RUFINO DE SOUZA
Adv. : EDILSON AGRASSAR E OUTRO
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
Sent. : (...) Ante o exposto, julgo improcedente a presente Ação Ordinária proposta por JOSE RUFINO DE SOUZA contra a UNIÃO FEDERAL, por absoluta falta de amparo legal. Condeno o Autor nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.4768-3
Impte : RR PNEUS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv. : Sebastião Heládio de Souza
Impdo : DELEGADA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
Sent. : (...) Ante o exposto, julgo o Impetrante RR PNEUS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, carecedor da segurança impetrada à mingua de condição essencial. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P. R. I.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05011

NÚMERO: 92.0728-8
Repte : ANTONIO CARLOS LOUREIRO NEVES E OUTRO
Adv. : Francisco Sylvio Alves Vianna
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues e out.
Sent. : Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelos Autores às fls. 159. Em consequência, julgo extinto o feito baseado no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo Autor e honorários advocatícios, que arbitro em 20 % sobre o valor da causa, na forma do art. 26 do mesmo diploma legal. P. R. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 95.0321-0
Repte : CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL
Adv. : Darnay Carvalho e outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho e outros
Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Cautelar proposta por CIA DE TERRAS DA MATA GERAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por falta de amparo legal. Condeno a Requerente nas verbas de sucumbência, arbitramos os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

(G.Reg.054)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VAGA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 105/95 - EXPEDIENTE DO DIA 03.07.95
DESPACHOS PROFERIDOS
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 95.0081-4
Impte : KM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
Adv. : José Ronaldo Vieira
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA NO PARÁ

Lit. : SERVICE BRASIL - SERVIÇOS GERAIS LTDA, SO
TEL E ENCOR
Adv. : Sandra Maria Pereira Benone e outros
Desp. : De-se vista ao Representante do Ministério
Público para se manifestar no prazo legal
de cinco dias, como "Custas legis".

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.301101-9

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Almerindo Trindade

Réu : DOMINGOS FERREIRA NEVES e OUTRO

Adv. : Silvio de Oliveira Souza e outro

Desp. : Reconsidero o despacho de fls. 181 atento
a que a restrição imposta ao acusado não
resulta diretamente da sentença condenató-
ria, ou seja, em face de não constar da
sentença essa condição restritiva e assim
animus corrigendi, apresso-me em desfazer
o equívoco, a bem do direito libertário
do acusado. Recebo a apelação de fls. 172
/173. Abra-se vista ao apelante para o o-
ferencimento de razões.

NÚMERO: 95.0058-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Almerindo Trindade

Réu : JEN CHIU HSU

Adv. : Amparo Monteiro da Paixão

Desp. : Estando configurada a evasão do apenado
JEN CHIU HSU, nestes autos, expeça-se
contra o mesmo, o competente mandado de
prisão, que deverá ser encaminhado, com o
fólio, à Polícia Federal, para os devidos
fins.

REC. TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.11387-5

Repte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cu ha Mousinho Coelho e outros

Reco : JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO

Adv. : Teodomiro Cantuária Filho

Desp. : Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no
prazo de cinco dias, sobre o requerimento
do reclamante exequente de fls. 228/231.

: Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.03045-2

Repte : ALÍPIO JOÃO

Adv. : Gildo Corrêa Ferraz

Rego : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Antônio Rito das Graças Tavares e outros
Desp. : Os prazos são peremptórios. Nenhum motivo
justo é invocado pelo requerido para o fa-
to omissivo, deixando precluir a faculda-
de de se manifestar sobre os laudos. As-
sim, incabe devolução do prazo como postu-
la. Intime-se.

(G.Reg.054)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VAGA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

JÚLIA ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 106/95 - EXPEDIENTE DO DIA 04.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**

NÚMERO: 00.20731-4, 00.21941-0, 00.21593-7, ...

00.23512-1, 00.31024-7, 91.2811-8, ...

93.2042-0, 93.4223-8, 93.4499-0, 93.4499-0,

94.0026-0, 94.0027-8, 94.0075-8, 94.0079-0,

94.0123-1, 94.0418-4, 94.0629-2, 94.0723-0,

94.0725-6, 94.0739-6, 94.0756-6, 94.0786-8,

94.0823-6, 94.0860-0, 94.1019-2, 94.1129-6,

94.1134-2, 94.1138-5, 94.1148-2, 94.1158-4,

94.1177-6, 94.1188-1, 94.1190-3, 94.1195-4,

94.1238-1, 94.1241-1, 94.1258-6, 94.1352-3,

94.1368-0, 94.1379-5, 94.1394-9, 94.1432-5,

94.1447-3, 94.1463-5, 94.1498-8, 94.1513-5,

94.1515-8, 94.1558-5, 94.1631-0, 94.1632-8,

94.1729-4, 94.2398-7, 94.2402-9, 94.2405-3,

94.2411-8, 94.2412-6, 94.2417-7, 94.2419-3,

94.2421-5, 94.2425-8, 94.2427-4, 94.2452-5,

94.2472-0, 94.2478-9, 94.2510-6, 94.3012-6,

94.3019-3, 94.3024-0, 94.3785-6, 94.3983-2,

94.3987-5, 94.4275-2, 94.4286-8, 94.4330-9,

94.4337-6, 94.4345-7, 94.4380-5, 94.4390-2,

94.4391-0, 94.4454-2, 94.4459-3, 94.4462-3,

94.4675-8, 94.4680-4, 94.4700-2, 94.4758-4,

94.4867-0, 94.4895-5, 94.4896-3, 94.4901-3,

94.5000-3, 94.5006-2, 94.5040-2, 94.5166-2,
94.5168-9, 94.5182-4, 94.5190-5, 94.5210-3,
94.5213-8, 94.5659-1, 94.5662-1, 94.5717-2,
94.6053-0, 94.6236-2, 95.0445-3, 95.0491-7.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros

Exco : DIKETIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD

A E OUTROS, KUY GUILHERME DE MELO E DIAS,
RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, KAI-
MUNDO EVALDO DE SOUZA GOMES, ORLANDO VIC-
TOR FEITOSA, ANTÔNIO CARLOS MENEZES ROS-
SIT, EDSON RAIMUNDO DA COSTA BRANCH E OU-
TRO, RAIMUNDO DA SILVA BENTES E OUTRO, E-
DEN PEREIRA FERRO, CLEIDE SUELI DOS REIS
CRUZ, ANTÔNIO FURTADO PINTO E OUTRO, PE-
DRO PAULO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO, PAULO
SÉRGIO DUTRA PEREIRA, EDSON ALVES CARDOSO
E OUTRO, FRANCISCO KOSINALDO BEZERRA DA
SILVA E OUTRO, SEBASTIÃO CORRÊA E OUTRO,
LACILENE FERREIRA DOS PRAZERES, GILGETE DE
FÁTIMA BATISTA DA SILVA, PAULO HENRIQUE
Fernandes da Costa, MILTON INÁCIO FERREI-
RA, FRANCISCO HERMÍNIO CARDOSO BEZERRA E
OUTRO, GENIVAL DOS SANTOS FURTADO E OUTRO,
ROSA MARIA PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO CE-
SO PORTUGAL, DIRCE CAETANO DOS SANTOS, AN-
TÔNIO SÉRGIO GOMES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ NO-
GUEIRA, ARMANDO LUIS BARROSO NAUAR E OU-
TRO, JOSÉ DA ANUNCIACÃO SOARES CORRÊA E
OUTRO, ADALBERTO CEZÁRIO, JOSENI PINTO LO-
PES E OUTRO, JOÃO ANTÔNIO FORTES JÚNIOR E
OUTRO, FRANCISCO DE ASSIS TELES PINTO E
OUTRO, GILMAK ROZA DE SOUZA E OUTRO, HER-
MINA DE SOUZA COSTA, JOÃO LUIZ SILVA DE
SOUZA, FERNANDA MARIA DIAS DE ALMEIDA E
OUTRO, ELIZABETH TAVARES DA SILVA, WALDE-
MIR NORDE DA SILVA, ELIZEU SOARES CALADO,
NADER DA SILVA VILHENA, MARIA NERIS MON-
TEIRO DA LUZ, ADONIAS BATISTA GUEDES E OU-
TRO, KITA DE CASSIA FERNANDES DO CARMO
CARLOS ALBERTO DE FREITAS LORATO E OUTRO,
CLÁUDIA TEKEZINHA DA SILVA DE AVELAR, RAI-
MUNDO NONATO RODRIGUES BARROS, GERSON CO-
ME DOS SANTOS E OUTRO, MARIA DO SOCORRO
MAGALHÃES COSTA E OUTROS, MARIZETE NUNES
DE OLIVEIRA E OUTRO, IRENE ALMEIDA ARAN-
TES E OUTRO, RAIMUNDO ALVES CARVALHO FI-
LHO, JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E
OUTRO, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, CLO-
DOMIR DOS SANTOS, JOSÉ SOUSA CALDAS E OU-
TRO, JOSÉ ONEILDO FERREIRA SOUTO, HELITON
DOS SANTOS RAMOS E OUTRO, EDIVALDO DA SIL-
VA SOUZA, CRISTINO SANTOS, MANOEL NUNES
DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO, MARIA CREUZA LA-
BRE DA COSTA, VALDECY FELIX RODRIGUES E
OUTRO, RUTE DE OLANDA LIMA, MARILDO GOMES
DE PAULA, FRANCISCO FERREIRA DIAS, ELIAS
CECIM RASSY FILHO E OUTRO, DARIO AUGUSTO
DE SOUZA E OUTRO, MARCO ANTÔNIO FORTES
SAMPALHO, MARCELO MORENO CARVALHO, CARLOS
ALBERTO ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO, JOSÉ
ANTÔNIO DE MELO E OUTRO, RAIMUNDO NONATO
MENDES DA SILVA, MAX GEORGE MACIEL DINIZ,
ODETE RODRIGUES FERRO, VERA LÚCIA FERREI-
RA PEREIRA, ROSIANE VIANA DAS CHAGAS LIMA
E OUTRO, SÉRGIO AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA E
OUTRO, ANANIAS GALVÃO DE MELO E OUTRO,
JOÃO ALBERTO ANGELIM CARDOSO, MARIA JACY
CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO, RICARDO AL-
VES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO REGINALDO SOUZA
MENDES, JOSÉ NAZARENO FONTEL DE MIRANDA,
RAIMUNDO EIRVALDO VIEIRA PEREIRA, WALDO
COSTA DE MESQUITA, MARIA ANTÔNIA PANTOJA
DIAS, LUCIVAL DE JESUS CORRÊA COSTA, JOSÉ
RONALDO DA CUNHA GARCIA, MARIA ANTÔNIA
PINTO FERREIRA, REGINALDO DA SILVA PIRES,
ARLETE DE ALMEIDA FERNANDES, JOSÉ CARLOS
GASPARE, MARIA NAZIL MORAES PINHEIRO, VITO

: KIA MARGIA DE ANDRADE PIAZZO, PETRONILA GO-
MES COUTINHO, EDILAMAR CUNHA DE OLIVEIRA,
CARLOS AFONSO DA LUZ FIGUEIREDO, SEBASTIÃO
SOLINO DE CARVALHO, ILMO AMARAL DAS NEVES
E OUTRO, MARIO OSCAR ALMEIDA FARIAS, RAI-
MUNDO OTÁVIO MAGALHÃES NEVES, EDUARDO NENI-
CIO GOMES E OUTRO, RAIMUNDO LOPES DE MELO
E OUTRO E MAX MARTINS PRATES E OUTRO, res-
pectivamente.

Desp. : Diga a exequente.

NÚMERO: 94.1302-7

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros

Exco : J CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Desp. : Sobre as certidões de fls. 16, verso, diga
a exequente.

NÚMERO: 00.11705-6, 00.12923-2, 00.32202-4, ...

93.0172-8, 93.4434-6, 94.0270-0, 94.0291-2,

94.0321-8, 94.3035-5.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros

Exco : AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS, JOSÉ

MARIA DE LIMA LORO E OUTROS, JOSÉ LUIZ COE

LHO DE SOUZA ARAÚJO, CILEIA MARIA NASCIMEN

TO FLORENCIO, HELENAN ENGENHARIA LTDA E OU-

TROS, HELENAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS, CLO

TILDE LEAL COSTA FILHA, FRANCISCO EDMAR

QUEIROZ E OUTRO E ANTÔNIO PEREIRA DIAS, res-

pectivamente.

Desp. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga
a exequente se tem, ainda, interesse em
prosseguir o feito.

NÚMERO: 00.34741-8

Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-

FOS - ERET

Proc. : Paulo Maurício Sales Cardoso e outros

Exco : FRANCISCO MARQUES DE MOURA

Desp. : Diga a exequente.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.32053-6

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : CELESTE DA CRUZ GOMES

Adv. : Helionar G. Matos

Desp. : Homologo a manifestação de fls. 160/verso.
Observe-se o disposto no art. 499 do Cód-
go de Processo Penal.

NÚMERO: 99.0114-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : ANA CLÁUDIA GONZALEZ RODRIGUEZ

Adv. : Manoel Figueiredo

Desp. : 1. Homologo a manifestação de fls. 201. 2.
: Renovem-se as diligências para o dia 02/10
95, às 16:30 horas, para inquirição da tes-
temunha LUIZ CARLOS MENDES. 3. Requisite-se
4. Intime-se.

NÚMERO: 90.1307-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO E OUTROS

Adv. : Sant'ana Pereira

Desp. : 1. Homologo o requerido pelo Ministério Pú-
blico Federal às fls. 519/verso. 2. Decre-
to ao acusado ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
JÚNIOR a pena de REVELIA, com fulcro no
art. 369 do Código Processual Penal. 3. In-
time-se o Dr. Sant'ana Pereira, com escri-
tório nesta Capital, para apresentar defe-
sa prévia em favor do réu supracitado.

NÚMERO: 90.1821-8 (SENTENÇA)

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : SEBASTIÃO TAPAJÓS VINHOTE E OUTROS

Adv. : Manoel Figueiredo Neto e outros

Sent. : Declaro, com base no art. 109, V do Código
Penal Brasileiro, a extinção da punibilidade
de do crime atribuído aos acusados ELSON
ANTÔNIO CASTRO FERREIRA, SEBASTIÃO TAPAJÓS
VINHOTE e RAIMUNDO EVANILTON DE OLIVEIRA
SENA. Em consequência, determino o arquiv-
mento dos autos. P.R.I.

-EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 03.07.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.1617-2

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : SÍLVIO DE PAIVA MACEDO

Desp. : Considerando-se o documento de fls. 164, re-
novem-se as diligências para o dia 26/09/95,
às 14:00 horas. Intime-se.

(G.Reg.054)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

ATO Nº 9001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do
que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as
providências necessárias à realização da Licitação nº 009,
modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a aquisição de
materiais permanentes destinados às Zonas Eleitorais da capital,
Gabinetes e Secretarias deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do
que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores do quadro permanente deste
Tribunal, MARIA LUCILENE FICANÇO FARIAS, Técnico
Judiciário, MAURILDO DA COSTA MONTEIRO, Atendente
Judiciário e REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Chefe da
Seção de Controle Patrimonial, para em comissão, sob a presidência
da primeira, promoverem a Licitação nº 009, modalidade
TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a aquisição de materiais

permanentes destinados às Zonas Eleitorais da Capital, Gabinetes e Secretarias deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO Nº 9013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 010, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, possante e com cabine dupla completa destinado a transportes de materiais às Zonas Eleitorais deste Estado, bem como de autoridades da Justiça Eleitoral, quando da necessidade de vistorias e inspeções realizadas pela Corregedoria deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de julho de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores do quadro permanente deste Tribunal, MARIA LUCILENE PICAÇO FARIAS, Técnico Judiciário, GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral e MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Atendente Judiciário, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 010, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a aquisição de um veículo utilitário, possante e com cabine dupla completa destinado a transportes de materiais às Zonas Eleitorais deste Estado, bem como de autoridades da Justiça Eleitoral, quando da necessidade de vistorias e inspeções realizadas pela Corregedoria deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de julho de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 011, modalidade CONVITE, que possibilite a aquisição de materiais de consumo para suprir necessidades, até o fim deste ano, dos setores deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de julho de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores do quadro permanente deste Tribunal, MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Atendente Judiciário, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras e ANDRÉ PESSOA DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Almoxarifado, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 011, modalidade CONVITE, que possibilite a aquisição de materiais de consumo para suprir necessidades, até o fim deste ano, dos setores deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de julho de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente (G.Reg.153)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 563 de 13.07.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
ROSEANE LIMA COELHO, Auxiliar de Administração Nív. C, Mat. Nº 3158861-012, Lot. Departamento de Habitação e Empréstimo LOCAL: Vizeu
PERÍODO: 14 a 18.07.95

PORTARIA Nº 548 de 11.07.95.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP - no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I- PRORROGAR os trabalhos da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada pela portaria nº 433 de 07.06.95 e publicada no Diário Oficial do Estado de 13.06.95 para apurar os fatos relativos a TOMADA DE PREÇOS Nº 09/94, de acordo com o parágrafo único do art. 201 da Lei nº 5.810/94.

II- A presente portaria entra em vigor a contar de 13.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

CP95/0054184-4

(Fat. nº 407, Reg. nº 407, Dia: 18/07/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 05/95, DE 11 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a eleição para a formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o mandato referente ao biênio de 1995/1997.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, considerando o término, em 1º de outubro de 1995, do mandato da Procuradora-Geral de Justiça Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, e, com fulcro no art. 128, § 3º, da Constituição Federal; no art. 179 da Constituição Estadual; no art. 9º da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e nas disposições vigentes da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982, tendo em vista a deliberação tomada na reunião extraordinária deste Colegiado, realizada nesta data, regulamentando a eleição para a composição da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o biênio de 1995/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - A lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça para exercer o mandato correspondente ao biênio de 1995/1997, será composta por Procuradores de Justiça, eleitos, mediante voto plurinominal, secreto e direto, por todos os integrantes da carreira do Ministério Público em atividade.

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior será realizada no dia 1º de setembro de 1995, no Auditório do Edifício-Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, na cidade de Belém-PA, iniciando-se às 10:00 horas e terminando às 16:00 horas, quando terá lugar a apuração pública dos votos e a proclamação dos três Procuradores de Justiça mais votados, que integrarão a lista tríplice obedecida a ordem da votação.

§ 1º - O eleitor exercerá o direito de voto indicando até três (3) nomes dentre os candidatos.

§ 2º - É nula a cédula que contiver a indicação de mais de três candidatos e a que, de qualquer modo, comprometer o sigilo do voto.

§ 3º - É nulo o voto dado a candidato que tiver expressamente renunciado à elegibilidade.

§ 4º - Não poderá votar o membro do Ministério Público que se encontrar afastado da carreira.

§ 5º - É vedado o voto por procuração, admitindo-se, todavia, o voto por correspondência, da seguinte forma:

I - O eleitor colocará a cédula com os nomes dos candidatos de sua preferência em envelope fechado, sem qualquer marca ou anotação que possa identificar o eleitor.

II - Em seguida, o eleitor colocará o envelope, com a cédula, referidos no inciso anterior, em outro envelope maior, com o seguinte endereçamento:

"À Comissão Eleitoral
Eleição para Procurador-Geral de Justiça
Edifício-Sede do Ministério Público
Rua João Diogo, 100
66015-160 BELÉM-PA."

III - Após, o eleitor fechará o envelope mencionado no inciso II e escreverá, no seu verso, à máquina ou em letra de forma, seu nome completo, cargo e endereço, e lançará sua assinatura ou rubrica no fecho do envelope, que deverá então ser remetido à Comissão Eleitoral.

IV - Somente serão considerados os votos por correspondência que chegarem à sede do Ministério Público até a hora do encerramento da votação.

V - No curso da votação, a Comissão Eleitoral, após conferir a identidade do eleitor, no caso de voto por correspondência, rubricará o envelope referido no item I deste parágrafo, e o colocará em uma, garantido o sigilo do voto.

VI - Os votos por correspondência que chegarem após o encerramento da votação não poderão ser abertos em hipótese alguma, devendo ser incinerados publicamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é constituída pela Procuradora-Geral de Justiça, que a presidirá, e por dois Procuradores de Justiça ou por dois Promotores de Justiça de 3ª Entrância, eleitos pelo Colégio de Procuradores, a qual dirigirá os trabalhos da eleição e, logo após o encerramento da votação, procederá à apuração e proclamará os três candidatos mais votados.

§ 1º - No caso de a Procuradora-Geral de Justiça ser candidata, a Comissão Eleitoral será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo do Colégio que não for candidato.

§ 2º - Se todos os Procuradores de Justiça forem candidatos, a Comissão Eleitoral será constituída pelos três (3) Promotores de Justiça mais antigos na 3ª entrância.

Art. 4º - Para a proclamação dos eleitos e para a organização da lista tríplice, serão considerados, em caso de empate na votação, os seguintes critérios, nesta ordem:

- I - a antiguidade na instância;
- II - a antiguidade na entrância anterior;
- III - a antiguidade na carreira;
- IV - o mais idoso.

Art. 5º - De todo o trabalho da eleição e da apuração será lavrada Ata circunstanciada por um dos membros da Comissão Eleitoral designado pela Presidência.

Art. 6º - Organizada a lista tríplice, a Procuradora-Geral de Justiça a encaminhará no primeiro dia útil seguinte ao Governador do Estado, para efeito de escolha e nomeação do Procurador-Geral de Justiça que exercerá o mandato no biênio de 1995/1997.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça nomeado tomará posse, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 1º de outubro de 1995, observando-se, se for o caso, o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Belém, em 11 de julho de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

CARLOS ALBON PEREIRA

OCTAVIO PROENÇA DE MORAES

JAYME NUNES LAMARÃO

BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

ANTONIO CEZAR BORGES

MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ANABELA BOUÇAO VIANA

LUIZ ISMAELINO VALENTE

JORGE PEREIRA CORTES

GERALDO MAGALHÃES PINTO DE SOUZA

WANDA LUCZYNSKI

CP95/0053934-0

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, c/c com o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos), que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
- SYNVAL DE CASTRO
- AGAR DA COSTA JUREMA
- NICOLAU ANTÔNIO DONÁDIO CRISPINO
- ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
- WANILCE MIRANDA SCERINI
- IVELISE PINHEIRO PINTO
- GILBERTO VALENTE MARTINS

Belém-PA, 17 de julho de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0054112-7

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0353

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.007

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

SUBSTITUIR

Portaria nº 1060, de 12/07/95
Substituir o servidor HENRY MUFARREJ HAGE, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5280443-010, pelo servidor ROBERTO RAIO DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5280648-017, na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1023 de 04/07/95, publicada no DOE nº 28.000 de 07/07/95.

CP95/0053477-5

DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 1064, de 14/07/95
Nome do servidor: SILVIO GOMES DA COSTA
Matrícula nº 5333288-014
Cargo/Função/Lotação: contador/Responder pela Seção de Consolidações Setoriais-SETRAN.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/07/95
Mem. nº 053/95-CCE.

CP95/0053491-2

Portaria nº 1065, de 14/07/95
Nome do servidor: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS
Matrícula nº 3244105-011
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar de Administração/Responder pela Seção de Consolidações Setoriais-Gabinete do Governador.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/07/95
Mem. nº 053/95 - CCE

CP95/0054007-4

Portaria nº 1066, de 14/07/95
Nome do servidor: ELY DE JESUS CORDEIRO NOBRE
Matrícula nº 3243990-011
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar Técnico/Responder pela Seção de Consolidações Setoriais-Defensoria Pública.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/07/95
Mem. nº 053/95 - CCE

CP95/0054013-5

Portaria nº 1067, de 14/07/95
Nome do servidor: DAYSE JAQUELINE LOPES DE QUEIROZ
Matrícula nº 3244091-014
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar Técnico/Responder pela Seção de Consolidações Setoriais-SETEPS.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/07/95
Mem. nº 053/95 - CCE

CP95/0054023-6

Portaria nº 1068, de 14/07/95
Lutar, a partir de 23/02/95, na Secretaria de Estado da Fazenda-Gabinete do Secretário, a servidora LUCINEIDE MIRANDA RACHADO, Agente Administrativo, matrícula nº 5009278-010.

CP95/0054030-7

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 851, de 12/05/95 - Processo nº 3948/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: IZANETE LOPES DA SILVA
Matrícula nº 5149487-012
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da divisão de Patrimônio DERM/DAD.
Período: 01 a 30/09/95
Triênio referente: 02/01/89 a 02/01/97

CP95/0053992-0

Portaria nº 853, de 12/05/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: MARCOS HERNANDO COIMBRA SANTOS
Matrícula nº 0051365-012
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 15ª RF.
Período: 02/10 a 30/11/95
Triênio referente: 27/07/76 a 27/07/79
Processo nº 3807/95

CP95/0054008-2

Portaria nº 854, de 12/05/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: ANA TEREZA DE MOURA LIMA
Matrícula nº 0715948-015
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Reprografia /DISAD/DEOP/DAD

Período: 07/08 a 05/10/95
Triênio referente: 01/03/87 a 01/03/90 - 30 (trinta) dias
01/03/90 a 01/03/93 - 30 (trinta) dias

CP95/0054015-3

Portaria nº 855, de 12/05/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO
Matrícula nº 0001350-011
Cargo/Lotação: Contador da Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD.
Período: 16/08 a 14/10/95
Triênio referente: 27/07/86 a 27/07/89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CP95/0054024-4

Portaria nº 856, de 12/05/95
Designar os servidores MARINA DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico, matrícula nº 5006848-010, CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI, Técnica, matrícula nº 5002028-015 e JORDO DO NASCIMENTO, D.tilógrafo, matrícula nº 0075108-010.
Presidente da Comissão: MARINA DE SOUZA OLIVEIRA
Motivo: Objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Treinamento de Microinformática.
Mem. nº 046/95 - ASLIC.

SUPRIMENTO DE FUNDOS CP95/0053944-0

Portaria nº 859, de 12/05/95
Nome do servidor: WALKIRIA OLIVEIRA SANTOS
Matrícula nº 0002810-018
Valor do suprimento: R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)
Elementos de Despesas:
3120-Material de Consumo: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
3132-Outros Serviços e Encargos: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
Período de Aplicação: 21/07 a 31/07/95.
Doc. do Gabinete do Secretário.

CP95/0054032-5

(Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 18/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 105/95 DE 07.07.95
NOMES: ADALDO CERQUEIRA SANTOS FILHO - Matr. 5533163-016 - Engº Civil
CARLOS RAUL DA GAMA - Matr. 005240-018 - Motorista

LOCAL: Salinópolis CP95/0054031-7

PERÍODO: 07.07.95 a 08.07.95

PORTARIA Nº 109/95 DE 10.07.95

NOMES: ADALDO CERQUEIRA SANTOS FILHO - Matr. 5533163-016 - Engº Civil
HILDO DEFRAYE NUNES DE LIMA - Matr. 005550-010 - Engº Civil

LOCAL: Vizeu e Augusto Correa CP95/0054039-2

PERÍODO: 12.07.95 a 13.07.95

BRUMAS

PORTARIA Nº 106/95
Nº DE DIAS: 30
NOME: LUIZ FERNANDO CAMACHO CARDENAS - Cargo - Arquiteto - Exercício 1994
PERÍODO DE CIDO: 01 a 30/05/95

PORTARIA Nº 107/95 DE 07.07.95
Nº DE DIAS: 30

NOMES: LUIZ ANTONIO RODRIGUES LOPES - Cargo Datilógrafo - Exercício 1995

PERÍODO DE CIDO: 10.07 a 08.08.95.

LUIZ FERNANDO CAMACHO CARDENAS - Cargo Arquiteto - Exercício 1995

PERÍODO DE CIDO: 03.07 a 01.08.95.

CARLOS FILIPE SOARES RUIFINO - Cargo Chefe da Divisão de Avaliação e Perícia - Exercício 1995 PERÍODO DE CIDO: 19.07 a 17.08.95.

HEIDER NEVES DE SOUZA - Cargo: Engº Civil - Exercício: 1995 PERÍODO DE CIDO: 10.07 a 08.08.95.

HELCIO MOREIRA ARRUDA - Cargo: Arquiteto - Exercício: 1995 PERÍODO DE CIDO: 03.07. a 01.08.95.

RENALDO NOBRE DA SILVA - Cargo: Agente Administrativo - Exercício: 1995 - PERÍODO DE CIDO: 10.07 a 08.08.95. CP95/0054047-3

PORTARIA Nº 108/95 DE 07.07.95

Nº DE DIAS: 30

NOMES: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO - Cargo: Agente de Portaria - Exercício 1995 - PERÍODO DE CIDO: 10.07. a 08.08.95

MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA - Cargo: Datilógrafo - Exercício: 1995 - PERÍODO DE CIDO: 10.07. a 08.08.95

ALETH ALVARES E SILVA - Cargo: Economista - Exercício: 1995 PERÍODO DE CIDO: 10.07 a 08.08.95.

TANIA MARIA SOARES COMES - Cargo Agente Administrativo - Exercício: 1995 - PERÍODO DE CIDO: 10.07. a 08.08.95.

MARIA BENEDITA ALVES PINHEIRO - Cargo Digitadora - Exercício: 1995 PERÍODO DE CIDO: 10.07 a 08.08.95.

JOSÉ DE ANDRADE PAUL - Cargo Chefe da Divisão de Projetos - Exercício: 1994 - PERÍODO DE CIDO: 19.07 a 17.08.95.

ESTHER BEATRIZ SILVA CASTANHEIRA - Cargo: Arquiteta - Exercício 1994 PERÍODO DE CIDO: 17.07 a 15.08.95.

SÔNIA REGINA DO REO RIBEIRO SOARES - Cargo: Arquiteta - Exercício 1995 - PERÍODO DE CIDO: 05.07 a 04.08.95.

SIMONE DA SILVA MACEDO - Cargo: Arquiteta - Exercício: 1995 - PERÍODO DE CIDO: 17.07 a 15.08.95.

MARILÉA FERREIRA SANCHES - Cargo: Diretora de Administração e Finanças - Exercício: 1994 - PERÍODO DE CIDO: 19.07. a 17.08.95.

MARIA JOSÉ COELHO PINHO - Cargo: Chefe de Gabinete - Exercício 1995 PERÍODO DE CIDO: 19.07. a 17.08.95.

ARMANDO DA SILVA FERNANDES - Cargo Auxiliar Técnico - Exercício: 1995

PERÍODO DE CIDO: 17.07 a 15.08.95
PEPO ABILIO TORRES DO CARO - Secretário Adjunto - Exercício: 1995
PERÍODO DE CIDO: 19.07. a 17.08.95.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM CP95/0054040-6

PORTARIA Nº 111/95 DE 13.07.95
NOMES: ADALDO CERQUEIRA SANTOS FILHO - Matr. 5533163-016 - Engº Civil
HILDO DEFRAYE NUNES DE LIMA - Matr. 005550-010 - Motorista
LOCAL: Vizeu e Augusto Correa CP95/0054048-1

PERÍODO: 13.07.95 a 14.07.95

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 18/07/95)

ERRATA DE EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 04/95- TP
DATA DA ASSINATURA: Onde se lê 28 de junho de 1995
leia-se 26 de junho de 1995.

CP95/0054056-2

(Fat. nº 397, Reg. nº 397, Dia: 18/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 1995

A Presidenta do Conselho Estadual de Saúde no uso de suas atribuições e de acordo com os membros deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 10.07.95.

RESOLVE:

Constituir a Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Saúde do Pará, composta dos Conselheiros Estaduais, abaixo relacionados:

- Representantes da SESPA
- ELISA VIANNA SÁ - Titular
- ELISEU PAES MARQUES - Suplente
- Representantes dos Trab. de Saúde
- WALDIR ARAÚJO CARDOSO - Titular
- LEUCY PAZ DA SILVA - Suplente
- Representantes dos Prest. de Serv. Saúde
- PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO - Titular
- CLEOBERY BRAGA DA SILVA - Suplente
- Representantes da CUT
- NELCY MARIA MACHADO PEREIRA - Titular
- SALOMÃO DE LIMA MOURA - Suplente
- Representantes da Central de Mov. Pop.
- CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES - Titular
- RITA DE CÁSSIA SOUZA VIANA - Suplente
- Representantes da Plenária de Saúde
- ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA - Titular
- ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO - Suplente

ELISA VIANNA SÁ
Presidenta do CES/Pará CP95/0054054-3

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 14/95, DE 14 DE JULHO DE 1995

A Presidenta do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde em reunião ordinária realizada em 14.07.95.

CONSIDERANDO a proposta de municipalização do Setor Saúde do Município de Xinguara, efetivado através da Prefeitura Municipal de Xinguara.

CONSIDERANDO que o Processo encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor.

RESOLVE:

Aprovar o enquadramento do Município de XINGUARA na fase de gestão incipiente.

ELISA VIANNA SÁ
Presidenta do CES/Pará CP95/0054072-4

(Fat. nº 389, Reg. nº 389, Dia: 18/07/95)

DECISÃO DA EXMª. SRª. SECRETÁRIA DE SAÚDE NO PROCESSO QUE APUROU DENÚNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA A USUÁRIO DO SUS POR PARTE DO HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA., VEICULADA NO JORNAL "O LIBERAL", EDIÇÃO DO DIA 05.03.94. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO QUE O FATO APURADO PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE/D.A.S.S./SUS/PA. CONSTA AB SOLTAMENTE COMPROVADO, ESTANDO O RELATÓRIO APRESENTADO, CONSISTENTE E CONDIZENTE AS PROVAS DOS AUTOS, FORNECENDO DESTA FORMA A SEGURA CONDIÇÃO AO DECISÓRIO;

RESOLVE:

APLICAR AO HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA, CGC Nº 05.320.403/0001-31, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, PREVISTO NO ITEM 09, SUB-ITEM

9.1.1, LETRA "B" DA O.S./INAMPS/S.M.S. Nº 63/84. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 17 DE JULHO DE 1995.

ELISA VIANNA SA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0054053-4

PORTARIA Nº 100 DE 17 DE JULHO DE 1995.
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
DESIGNAR OS SERVIDORES, ELIANA DO SOCORRO BOTELO DE SOUZA, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 514910-16 E VERA LUCIA MIRANDA PONSECA, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA Nº 0092983-12, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICANCIA, SOB A PRESIDENCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O CONTIDO NO OFÍCIO Nº 024/95 DA DIREÇÃO DO 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA:
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 17 DE JULHO DE 1995.

ELISA VIANNA SA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0054053-5

(Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dia: 18/07/95)

EDITAL

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP, designada pela Portaria nº 0033/95 levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se a disposição dos mesmos, no Protocolo da DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, desta SECRETARIA, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, das 08:00 às 16:00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 014/95, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 014/95

OBJETO: - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO.

DATA DA NOVA ABERTURA: - 01.08.95

HORA: - 09:30 horas

LOCAL: - AV. JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1836 - GUANÁ.

- ITEM 02: - ONDE SE LÊ: CAIXA LÊ: UNIDADE
- ITEM 15: - ONDE SE LÊ: UNIDADE LÊ: RESMA
- ITEM 16: - ONDE SE LÊ: UNIDADE LÊ: CAIXA
- ITEM 17: - ONDE SE LÊ: UNIDADE LÊ: CAIXA

AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 014/95

VISTO:

ELISA VIANNA SA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0054053-5

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP, designada pela Portaria nº 029/95 levam ao conhecimento dos interessados a data da NOVA ABERTURA, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95, no local e horário estabelecido, conforme discriminação abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95

OBJETO: - AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL PARA O PROJETO DE REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SESP.

DATA DA REABERTURA: - 20.07.95

HORA: - 15:00 horas

LOCAL: - Tv Castelo Branco, nº 2381 - Guaná
MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95

VISTO:

ELISA VIANNA SA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0054073-1

(Fat. nº 395, Reg. nº 395, Dia: 18/07/95)

HOSPITAL OFIR LOIOLA RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 170/95-DG/HOL, de 07.07.95
LOTAR, a servidora ORLANDINA DA COSTA MOURA, no Ambulatório deste Hospital no horário de 07:00 às 13:00hs.

PORTARIA nº 173/95-DG/HOL, de 07.07.95
DESIGNAR, a servidora ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES, para substituir a servidora WILMA REBEIRO STRETTI, no período de 03.07 a 02.08.95.

PORTARIA nº 174/95-DG/HOL, de 07.07.95
DESIGNAR, a servidora ZANDRA DA SILVA E MOTA, a responder pela Chefia da Divisão de Ensino deste hospital e ATRIBUIR, Função Gratificada FG-3 a servidora a partir de 01.05.95.

PORTARIA nº 169/95-DG/HOL, de 07.07.95
DESIGNAR, o servidor RICARDO LOUREIRO DO VALE, a substituir o servidor LUIS ABÍLIO DA SILVA OLIVEIRA, Médico Chefe do C.T.I., no período de 08.07 a 23.07.95.

PORTARIA nº 172/95-DG/HOL, de 07.07.95
DESIGNAR, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO, a substituir o servidor RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DE LÊAO, Médico Presidente da COMISSÃO DE CON

TROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, no período de 03.07 a 02.08.95.
PORTARIA nº 168/95-DG/HOL, de 07.07.95.
DESIGNAR, o servidor MARTINHO SÉRGIO ARAÚJO NOVAIS a responder pela Chefia do Setor de Almoxarifado durante o período de 03.07 a 02.08.95 da servidora ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA, Chefe do Setor de Almoxarifado deste hospital.
PORTARIA nº 171/95-DG/HOL, de 07.07.95.
DISPENSAR, a pedido o servidor ANTONIO AUGUSTO FONSECA CARDOSO, Médico, lotado na Unidade de Urologia deste Hospital, admitido sob o regime da Lei Complementar 5.389/87, a partir de 01.07.95.

Belém, 17 de julho de 1995.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA
DIRETOR GERAL DO HOL

CP95/0054097-2

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dia: 18/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 056/95.

CARTA CONVITE Nº 061/95-CEL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA F. BARROS COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 01 (uma) Impressora, fabricação HP, mod. DESKJET 560 C. Resolução mínima de 600X 200 PPP, Buffer de 64KB, Interface paralela, cartuchos de cor separados do preto e branco. Drivers para Windows, alimentação automática de papel, Bandeja para mínimo 100 fls. Páginas de cdd. 850 e 437, manual e capa de proteção, 03 jogos de cartucho para reposição.

VIGÊNCIA: 11.07.95 a 11.08.95.

VALOR: Valor Global é de R\$- 1.000,00 (Um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: SE/QE-95. (11.215) Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 11.07.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0054078-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 058/95.

CARTA CONVITE Nº 061/95-CEL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA F. BARROS COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 06 (seis) Microcomputadores fabric. FIVE STAR, Modelo 486 DX2/66.

VIGÊNCIA: 11.07.95 a 11.08.95.

VALOR: O valor Global é de R\$- 13.320,00 (Treze mil e trezentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: SE/QE-95. (11.215) Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 11.07.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0054093-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 060/95.

CARTA CONVITE Nº 061/95-CEL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA F. BARROS COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 07 (sete) Estabilizador de tensão de 0,8 KVA Fab. SMS, Mod. RG 800s.

VIGÊNCIA: 11.07.95 a 11.08.95.

VALOR: Valor Global: R\$- 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: SE/QE-95. (11.215) Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 11.07.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0054096-1

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 064/95.

CARTA CONVITE Nº 061/95-CEL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA MEMÓRIA COMPUTADORES E SUP. LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de ITEM 1- 06 (seis) Placas compatíveis com padrão irma acompanhada do Software de emulação de terminal IBM/3270 e manual Placa irma exell. ITEM 2- 01 (um) Exel (Português, última versão).

VIGÊNCIA: 11.07.95 a 31.07.95.

DO VALOR: Valor Global: ITEM 1- R\$- 1.290,00 (Um mil, Duzentos e noventa Reais) e ITEM 2- R\$- 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: SE/QE-95. (11.215) Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 11.07.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0054104-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº 059/95.

CARTA CONVITE Nº 061/95-CEL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA F. BARROS COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 01 (um) Nobreak de 1.0 KVA fab. SMS, mod. SB 1000 B1 tensão de operação 110 e 220 volts C/ tolerância +/- 20% frequência de 60 Hz +/- 5% proteção c/fusível sensores alta/baixa e fi. nal de descarga, sinalização de serviço de bateria em descarga, 01 bateria de 40 A/h, autonomia de 1h 10m. 04 tomadas de saída, estabilizador incluído e manual.

VIGÊNCIA: 11.07.95 a 11.08.95.

VALOR: Valor Global de R\$- 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: SE/QE-95. (11.215) Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 11.07.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0054103-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO Nº 302/95.

LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Pass. Unari

zal, Nº 52, na localidade de Sacramento-Belém/PA, com 03 (três) salas de aula e 04 dependências, para funcionamento da E.R.C. Centro Comunitário União.

VIGÊNCIA: 14.07.95 até 31.12.95.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 14.07.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0064094-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO Nº 298/95.

LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA SOSSEGO DA MAMÃE.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Trav. Curuzu nº 756-Belém/PA, com 06 salas de aula e 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. "SOSSEGO DA MAMÃE".

VIGÊNCIA: 14.07.95 até 31.12.95.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 14.07.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0064045-5

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 18/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002 DE 14 DE JULHO DE 1995.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os técnicos, FRANCISCA LÚCIA BOTELO FORNIO, ELIANA DA SILVA JATENE, COZ DA SILVA MOREIRA, AMAROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO e CLELIO PALHEIRA PEREIRA para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem a UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL - UCE do componente "Projeto de Execução Descentralizada - PED", do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA, vinculado ao Ministério de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA.

As competências da UCE estão especificadas em anexo.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 14 de julho de 1995.

WILSON PINHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO CP95/0054102-0

COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DO "PED"

- Promover a divulgação do Programa Nacional de Meio Ambiente, componente "Projeto de Execução Descentralizada";
- prover treinamento aos executores sobre as normas de preparação de projetos, programas de trabalho, orçamentos, informes de progresso, relatórios anuais, bem como procedimentos formais relativos ao manejo e aplicação dos recursos, previstos na legislação e nas normas das agências de financiamento (registros contábeis, movimentação de fundos, licitações, prestações de conta);
- preparar reuniões técnicas, seminários, workshops, audiências públicas e outros eventos ligados à seleção de propostas e aprovação de projetos cadastrados a financiamento através do PNMA;
- manter sistema de acompanhamento e avaliação global dos projetos em execução na área de jurisdição do Estado;
- encaminhar à Coordenação Geral do PNMA, para fins de homologação pelo Comitê Diretor, o Programa Estadual;
- articular-se com a Coordenação Geral para fins de obtenção do apoio de treinamento a executores em matérias ligadas à gestão administrativa ou técnica específica, abrangida pelos programas;
- preparar e encaminhar à Coordenação Geral os Planos Operativos Anuais; relatórios periódicos sobre desempenho físico-financeiro dos projetos acompanhados, bem como as informações necessárias ao acompanhamento geral e as atividades de inspeção, monitoria e auditoria do programa.

CP95/0064110-0

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 18/07/95)

AVISO DE EDITAL

Órgão: SECTAM

Modalidade: Convite nº 002/95

Objeto: Aquisição de material de consumo

Abertura: Sala de Reunião da SECTAM-Tv. Pe. Eutíquio, nº 1730-2º andar, dia 25.07.95 às 10:00 horas.

Presidente da Comissão: Genem Palmeira da Costa.

CP95/0054107-7

(Fat. nº 396, Reg. nº 396, Dia: 18/07/95)

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95 - SEPLAN

- 01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Planejamento, na rua Boaventura da Silva, no horário de 8:00 às 14:00 horas, na Assessoria da DIAFI.
- 02 - OBJETO - Contratação de Serviços, através de empresa especializada, para fornecimento de Cupons Refeição/Alimentação para esta SEPLAN.
- 03 - ABERTURA - Fase de habilitação: às 10:00h. do dia 07 de agosto de 1995, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.
- 04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 241-3144, ramal 1112.

HEITOR MORAES DE LACERDA
Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0064111-9

(Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dia: 18/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS

PORTARIA Nº/DATA: 613/95 de 17.07.95
NOME DO SERVIDOR: ANA CLAUDIA MARIZ FRAZÃO
MATRÍCULA: 556160-018
CARGO/LOTACAO: PSICOLOGA / PRESIDIO DE SANTAREM
NIVEL FG/DAS: COD.GEP.DAS-011.4
PERÍODO: a partir de 10.07.95, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº/DATA: 614/95 de 17.07.95
NOME DO SERVIDOR: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0117420-025
CARGO/LOTACAO: CONSULTOR JURIDICO / D.A.J./SUSIPE
NIVEL FG/DAS: COD.GEP.DAS-011.3
PERÍODO: a partir de 13.07.95, até ulterior deliberação

PORTARIA Nº/DATA: 617/95 de 17 de julho de 1995
NOME DO SERVIDOR: JACIARA SANTOS LIMA
MATRÍCULA: 0040797-010
CARGO/LOTACAO: AGENTE PORTARIA/ D.S.G./SUSIPE
NIVEL FG/DAS: FG-4
PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95

(Fat. nº 394, Reg. nº 394, Dia: 18/07/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da Comissão da Carta Convite nº 048/95, destinada à aquisição de carne dianteira bovina com osso, indicando como vencedora a firma FRIGOPLAN - Planalto, Com. Ltda.

O licitante vencedor deverá comparecer à sede da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

JOSÉ ALYRIO WENZELER SABRA
Superintendente do Sistema Penal do Estado

(Fat. nº 406, Reg. nº 406, Dia: 18/07/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº003/95-DAF/DRM
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE TICKETS-ALIMENTAÇÃO
ABERTURA : (LOCAL) AUDITÓRIO DO DETRAN
DATA : 31.07.95
HORÁRIO : 10:00 HORAS
ENTREGA DO EDITAL : (ENDEREÇO) - ESTRADA DO MURUCUTUM(CEASA) KM 04, BLOCO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO/SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

DATA : A PARTIR DE 17.07.95
HORÁRIO : 09:30 ÀS 13:00 HORAS
VALOR DO EDITAL : R\$-50,00(CINCOENTA REAIS)

Belém, 17 de julho de 1995.

ARNALDO RENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

VISTO:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

CP95/0054214-3

(Fat. nº 350, Reg. nº 350, Dias: 17, 18 e 19/07/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA - DEMPE.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 051/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSÁVEL - LEI 8.666/93 - ART-24, INCISO IV
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E S.O.S.-COM. E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA OS SEQUENTES EQUIPAMENTOS:

- ESTABILIZADOR - 50 KVA
- NO BREAK - 60 KVA
- GRUPO GERADOR - 150 KVA
- SISTEMA DE ALARME E INCENDIO

VALOR: R\$-8.022,00 (800) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FUND: BELÉM-PA.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.95
ORDENADOR-RESPONSÁVEL: DEMPE

CP95/0054411-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: S.O.S.-COM. E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA OS SEQUENTES EQUIPAMENTOS:

- ESTABILIZADOR - 50 KVA
- NO BREAK - 60 KVA
- GRUPO GERADOR - 150 KVA
- SISTEMA DE ALARME E INCENDIO

VALOR: R\$-8.022,00 (800) DIAS
DECISÃO: DEMPE, EM 10.07.95
RATIFICAÇÃO: DIRAD, EM 11.07.95

RESPALDO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - ART-24/INCISO IV
PROCESSO: PROC. DEMPE/DICOR Nº 129/95.

DES: PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAR O VALOR, PUBLICADO EM: 13.07.95.

CP95/0054417-7

(Fat. nº 399, Reg. nº 399, Dia: 18/07/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 04834305/0001-50

PORTARIA Nº 111/95-D.R.H.

Retificar a Portaria 071/95-DRH, onde lê-se, nomear o Sr. EALY ANTONIO CANJANI, para exercer o cargo de Assessor II desta Companhia, para atuar junto a Presidência como Chefe de Gabinete, leia-se para exercer o cargo de Chefe de Gabinete - DAS-4.

Esta Portaria retroage a 15 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se

Belém-PA, 13 de julho de 1995

LUIZ FERNANDO HORÁCIO CASTRO

Presidente, em exercício

CP95/0054395-2

(Fat. nº 392, Reg. nº 392, Dia: 18/07/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AVISOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documentos 1946 que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 4, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 09 dias do mês de setembro de 1963, em nome de LIDIA PEREIRA DO PRADO, com uma área de 4.358ha, 00a, 00ca, localizada no rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, objeto do Documento nº 0534/95-ITERPA, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA-Unidade Avançada de São Félix do Xingu.

RONALDO BARATA-Presidente

CP95/0054413-5

(Fat. nº 403, Reg. nº 403, Dia: 18/07/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

REPRENSÃO

Portaria nº 584/95-GP, 28.06.95
Nome do servidor: FRANCICLEIDE MELO DE SOUZA
Matrícula: 3215580-011
Lotacao: SEZET
Motivo da infração: Art. 177, Inciso I e Art. 183, Inciso I da Lei 5810/94

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 589/95-GP, 28.06.95
Nome do servidor: TEREZINHA LIDA CUNHA COUTO
Matrícula: 3217906-015
Cargo: Assistente Social
Lotacao: CIAF
Motivo da substituição: Férias da titular
Período da substituição: 10.07 a 08.08.95

Portaria nº 591/95-GP, 28.06.95
Nome do servidor: TEREZINHA MARIA SIQUEIRA DE CASTRO.

Matrícula: 3195600-017
Cargo: Assistente Social
Lotacao: U.A.S. de Santarem
Motivo da substituição: Férias da titular
Período da substituição: 03.07 a 02.08.95

Portaria nº 606/95-GP, 28.06.95
Nome do servidor: CARLOS FREDERICO MILHOMENS DE AZEVEDO.

Matrícula: 3220010-010
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotacao: Secao de Almojarifado
Motivo da substituição: Férias da titular
Período da substituição: 03.07 a 02.08.95

REMOÇÃO

Portaria nº 590/95-GP, 28.06.95
Data da remoção: 28.06.95
Nome do servidor: VIRGINIA MARIA DE AZEVEDO REIS
Função: Agente de Serviços Complementares
Lotacao: D.R.H.

Local de remoção: SEDOC

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 603/95-GP, 03.07.95
Licença Médica nº 3182/95, 31.05.95-IPASEP
Nome do servidor: LEONIDIA DAS NEVES
Matrícula: 5423333-016
Cargo: Agente de Serviços Complementares
Período: 08.05 a 22.05.95

Portaria nº 605/95-GP, 03.07.95
Licença Médica nº 1967/95, 28.03.95-IPASEP
Nome do servidor: VIRGINIA RIBEIRO ARAUJO
Matrícula: 3225160-010
Cargo: Auxiliar Técnico
Período: 21.03 a 18.07.95

RESENHA DE PORTARIA

LICENÇA PREMIO

Portaria nº 598/95-GP, 29.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: SOLANGE MARIA LOPES VIEIRA
Matrícula: 3215199-011
Lotacao: SEPEP
Período: 03.07 a 01.08.95
Trienio: 90/93(C)

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 607/95-GP, 06.07.95
Nome do servidor: PAULO SILVA DE MORAES.
Matrícula: 3222705-018
Cargo: Monitor
Função: Chefe de monitoria
Lotacao: CIAM
Tipo de Gratificação: FG-4
Nomeação anterior: Chefe de monitoria.

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR

Portaria nº 622/95-GP, 19.07.95
Fundamento legal: Requerimento do servidor.
Nome do servidor: MONCILLO DE OLIVEIRA BORGES.
Matrícula: 3208923-017
Cargo: Aux. Administrativo.
Data: 12.07.95

CRESSAO PARA OUTRO ORGÃO

Portaria nº 623/95-GP, 13.07.95
Nome do servidor: MARIA CELIA DOMINGUES RIBEIRO
Matrícula: 3193853-012
Cargo: Assistente Social
Lotacao: DAS
Local da cessão: SEPEP
Onus: Para a SEPEP.

REMOÇÃO

Portaria nº 624/95-GP, 13.07.95
Nome do servidor: CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA.
Data da remoção: 14.07.95
Função: Aux. Técnico
Lotacao: DETIN
Local de remoção: CIAF

(Fat. nº 391, Reg. nº 391, Dia: 18/07/95)

0356

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95

Objeto: MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO.
Abertura: 27 de julho de 1995 às 10:00 hs.
O Edital com as alterações encontra-se a disposição dos interessados na sala 101 do prédio Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das 09:00 às 13:00 hs.
Belém, 17 de julho de 1995

Arthur de Vasconcelos Carepa
Presidente da CPL CP95/005414-4

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95

Objeto: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREA.
Abertura: 1º de Agosto de 1995 às 10 hs.
Alteração: Na cláusula II - DA HABILITAÇÃO, fica suprimida a exigência de apresentação do documento estabelecido na letra "f" do item 1.
ficam mantidas as demais disposições.
Belém, 13 de Julho de 1995

Arthur de Vasconcelos Carepa
Presidente da CPL CP95/005442-7

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 40/95-DP, DE 11 DE JULHO DE 1995.

O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR UMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE, constituída pelos funcionários RAYMUNDO SOUZA MACHADO, como Presidente e Membros JANIRA DA COSTA DRAGO e NÍCIA DE CAMPOS FREIRE, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
De-se ciência, registre-se e registre-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 11 DE JULHO DE 1995.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

CP95/0054395-0

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 18/07/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RELACÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
MÊS DE JULHO - ANO 1995

- 01- ANITA RIBEIRO LEITE
- 02- ARAO GABBY
- 03- ANETE DO SOCORRO FARIAS DO CARMO
- 04- ANA NAIR BATISTA DO NASCIMENTO
- 05- CELIANA RODRIGUES CAL
- 06- CARMENCILDA DE VASCONCELOS CORRÊA
- 07- DERICK HERCULANO PARANHOS CARVALHO
- 08- GABRIEL DE JESUS MARINHO
- 09- IDEVAL MANOEL SANTOS
- 10- JUCIARA RODRIGUES FARIAS
- 11- LUIZ PIRES DE CASTRO (Marabá)
- 12- IVALDE PAULO E SILVA (Santarém)
- 13- LUCILA FIGUEIREDO CARDOSO
- 14- MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL
- 15- MAURICIO KOURY PALMEIRA
- 16- MARCOS MARCIANO CASTRO RIBEIRO
- 17- MARGARETH REGIA SILVA (Marabá)
- 18- MARIA CLARICE DE CARVALHO VALENTE
- 19- MANOEL PEDRO CARVALHO SILVA
- 20- PEDRO SAVIO MACEDO ALMEIDA
- 21- PAULA FRANCINETE MONTEIRO DA SILVA
- 22- RAIMUNDO KLEBER GUIMARAES (Santarém)
- 23- ROSANA SANTOS DE MENEZES
- 24- SAMUEL SOUZA DONZA (Castanhal)
- 25- SHIRLEY WESCHE PINA
- 26- SERGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES
- 27- TATIANA ALVES DO NASCIMENTO
- 28- ZULEIDE SILVA MAIA (Castanhal)

RELACÃO DE LICENÇA PRÊMIO -MÊS DE JULHO/1995

- 01- DIRCE CAETANO DOS SANTOS - (Marabá)
- 02- JAINE JOSE FARIAS DOS SANTOS (Castanhal)
- 03- MARIA CRISTINA VALE PEREIRA CARNEIRO
- 04- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FRASÃO (Marabá)
- 05- RAIMUNDO SILVA
- 06- RAYMUNDA DE SOUZA GARCIA
- 07- SONIA MARIA RODRIGUES MONTEIRO (Castanhal)
- 08- TEREZINHA DO NASCIMENTO RAMOS CP95/0054473-7

RESUMO DE PORTARIAS -FUNDAÇÃO -HEMOPA

PORTARIA Nº 049/95-DAP/HEMOPA, 11 de julho de 1995.
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **TEREZA CRISTINA SANTOS DE CALIZA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7000863-013, para responder pela **Chefia da Assessoria da Presidência**, em substituição a sua titular, no período de 03 de julho de 1995 a 01 de agosto de 1995.

De-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, 11 de julho de 1995.

Dr.ª **LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA**
Presidenta da Fundação-HEMOPA

CP95/0054407-5

RESUMO DE PORTARIAS -FUNDAÇÃO -HEMOPA

PORTARIA Nº 050/95-DAP/HEMOPA, 11 de julho de 1995.
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SUZETE CARDOSO ANTONIO JOSE**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 5594383-016, da Função de Secretária da Coordenação de Sistemas da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a partir de 03 de julho de 1995.

De-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, 11 de julho de 1995.

Dr.ª **LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA**
Presidenta da Fundação-HEMOPA

CP95/0054471-0

(Fat. nº 402, Reg. nº 402, Dia: 18/07/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica a Categoria Econômica representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ-SESVEP, convocada para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede à Av. Nazaré nº 272, Sala 301, no dia 19/09/95 às 17:00 hs. em 1ª convocação e às 17:30 hs. em 2ª convocação, para discutir e deliberar sobre a eleição da nova diretoria. O funcionamento da Secretaria do Sindicato, no período eleitoral, será no horário comercial e o prazo para impugnação de candidatura será de até 05(cinco) dias antes da data da eleição. Belém (PA), 17 de Julho de 1995. Guilherme Alexandre da Silva Santos-Presidente.

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 18/07/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 703/95-PGJ

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 099/94-PGJ, de 04.02.94, bem como o disposto na Lei nº 8.625, de 12.02.83,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTEAR os Procuradores de Justiça nos Cargos de Procurador de Justiça das Câmaras Cíveis Isoladas:
1º PROCURADOR - FELICIO DE ARAJO PONTES
2º PROCURADOR - ANTONIO CAZAR BORGES
3º PROCURADOR - MANOEL SANTOS NASCIMENTO JR
4º PROCURADOR - PEDRO BATISTA DE LIMA
Art. 2º - LOTAR os Procuradores de Justiça nos Cargos de Procurador de Justiça das Câmaras Cíveis Isoladas:

5º PROCURADOR - GERALDO MAOBA P. DE SOUZA
6º PROCURADOR - RAIMUNDO DE MENDONÇA R. ALVES
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de julho de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 725/95-PGJ

CP95/0054412-6

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR a Procuradora de Justiça **VANDA LUCZYNSKI** na 7ª Procuradoria de Justiça das Câmaras Cíveis Isoladas do Tribunal de Justiça do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de julho de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0054427-4

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 719/95-PGJ
A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.556, de 18 de agosto de 1994, que dispõe sobre a reestruturação dos órgãos auxiliares, criação e transformação de cargos de pessoal e de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Pará, e em especial o art. 11.

RESOLVE:

1. DISTRIBUIR, quantitativamente, observada a graduação profissional de nível superior, os cargos efetivos constantes nas categorias de Técnico Especializado e Técnico, do Grupo de Atividades Técnicas Superiores, conforme discriminação abaixo:

GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS SUPERIORES - MP-ATE-400		
CATEGORIA	GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
ATE-402 Técnico Especializado A, B, C, D	Bacharel em Direito	09
	Administrador	03
	Economista	03
	Arquiteto	04
	Engenheiro	04
ATC-401 Técnico A, B, C, D	Médico	06
	Odonólogo	04
	Psicólogo	12
	Assistente Social	23
	Bibliotecarista	02
	Analista de Sistema	03
	Sociólogo	01
	Contador	04

2. A distribuição entre os níveis de I a V de cada classe das categorias dispostas no item anterior obedecerá os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, previstos nos artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Resolução nº 001/95 do Colegiado de Procuradores de Justiça do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de julho de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0054434-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LII do Regimento Interno e pelo parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXI, do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal e Art. 660 da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 06/07/95, e o que consta dos Processos Nº 3507/94, 982/95 e 4123/91,

RESOLVE: - ATO Nº 274/95 - DESIGNAR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, MARIA AUGUSTA RODRIGUES BASTOS, integrante da lista tripla do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ, para exercer, a partir da data da posse até 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores, da 2ª JCI de Belém.

- ATO Nº 278/95 - EXONERAR, a pedido, a contar de 07/07/95, ARLINDO SALVATERRA CAMPOLINA, do cargo de Técnico Judiciário, Código TRT-8-AJ-021, Classe A, Padrão II, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112/90, em virtude de posse em outro cargo

inacumulável, do quadro de pessoal do TRT da 15ª Região.
- ATO Nº 280/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, HÉLIO DOURADO DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-021, Classe C, Padrão II, do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente do pedido de exoneração, de ARLINDO SALVATERRA Campolina.

- RETIFICAÇÃO - Ato nº 270 e 271, de 18/06/95, publicados nos DOEPA de 04/07/95: Excluir dos referidos Ato a expressão "a partir de 26/06/95". MARILIA WANDERLEY COELHO, Presidente.

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 18/07/95)

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

OF. SEC/TRT/Nº15/95 Belém, 13 de julho de 1995
DE: Secretária da Seção Especializada
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 20.07.95 - QUINTA-FEIRA

01.PROCESSO TRT A Reg 2596/95. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. AGRAVADO: ALZIRA RODRIGUES DE ARAÚJO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

02.PROCESSO TRT A Reg 3298/95. AGRAVANTE: ELEVADORES OTIS LTDA. Dr. Tito Eduardo V. do Couto. AGRAVADO: WALDIR TRINDADE DE CASTRO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

03.PROCESSO TRT A Reg 3297/95. AGRAVANTE: MAFRINORTE - MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE. Dr. Tito Eduardo V. do Couto. AGRAVADO: ADILSON TEIXEIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

04.PROCESSO TRT A Reg 4019/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: INES SILVA FERREIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05.PROCESSO TRT A Reg 3935/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA ROSANGELA FARO BARROS E OUTROS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06.PROCESSO TRT A Reg 4127/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: JOAO TEIXEIRA PEIXOTO RAIOL E OUTROS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

07.PROCESSO TRT A Reg 4556/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: SEBASTIAO RODRIGUES NUNES E OUTROS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

08.PROCESSO TRT A Reg 4043/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA RITA DA SILVA FARIAS E OUTROS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

09.PROCESSO TRT A Reg 4996/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: WILSON DA CONCEIÇÃO COELHO E OUTROS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10.PROCESSO TRT A Reg 4150/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: CARLOS PEREIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11.PROCESSO TRT A Reg 4206/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: ERLICA TEIXEIRA ALEIXO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

12.PROCESSO TRT A Reg 4259/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: RAIMUNDO JORGE RAIOL E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

13.PROCESSO TRT A Reg 4061/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: CARLOS PEREIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

14.PROCESSO TRT A Reg 4058/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: NEUZARINA ESTER DE AVIZ E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

15.PROCESSO TRT A Reg 4035/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

16.PROCESSO TRT A Reg 4054/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

17.PROCESSO TRT A Reg 4048/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: MARIA DE NAZARÉ MATOS DOS SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

18.PROCESSO TRT A Reg 3926/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

19.PROCESSO TRT A Reg 3815/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: NAZARÉ SERRAO COSTA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

20.PROCESSO TRT A Reg 4069/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: JOSÉ OTÁVIO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

21.PROCESSO TRT A Reg 4201/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA VITÓRIA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

22.PROCESSO TRT A Reg 4108/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: ROSALBA MOURA DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

23.PROCESSO TRT A Reg 3845/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: ANTONIO FERNANDES DAMASO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

24.PROCESSO TRT A Reg 4016/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: KATIA REGINA SILVA SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

25.PROCESSO TRT A Reg 4129/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

26.PROCESSO TRT A Reg 3715/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

27.PROCESSO TRT A Reg 4014/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: JOAO SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

28.PROCESSO TRT A Reg 4541/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: GERCELINDA MENDES SOARES E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

29.PROCESSO TRT A Reg 3845/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: DELMARIA DO NASCIMENTO SOUZA E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

30.PROCESSO TRT A Reg 3915/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: RAIMUNDO NICACIO DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

31.PROCESSO TRT A Reg 3943/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

32.PROCESSO TRT A Reg 4217/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: NELLY MARIA LIMA MOURA E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

33.PROCESSO TRT A Reg 4220/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BENTES E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

34.PROCESSO TRT A Reg 4257/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA CORREA SAavedra E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

35.PROCESSO TRT A Reg 3937/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

36.PROCESSO TRT A Reg 4049/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: NAZIRA CONDE BRILHANTE E OUTROS. RELATOR: Juiza Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

37.PROCESSO TRT A Reg 3721/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: ESTADO DO PARA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

38.PROCESSO TRT A Reg 3717/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

39.PROCESSO TRT A Reg 3814/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: DARACY PINHEIRO BRABO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

40.PROCESSO TRT A Reg 4071/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: RAIMUNDA DO SOCORRO LOBO DO NASCIMENTO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

Francisco Pereira. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Ary Oliveira.

41.PROCESSO TRT A Reg 3995/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo L. Souza Machado. AGRAVADOS: ISES PINHO DE AZEVEDO GAMA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

42.PROCESSO TRT A Reg 3925/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo L. Souza Machado. AGRAVADOS: BENEDITO COSTA DOS SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

43.PROCESSO TRT A Reg 3907/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

44.PROCESSO TRT A Reg 4052/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA DAS GRACAS SANTOS DA COSTA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

45.PROCESSO TRT A Reg 4132/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

46.PROCESSO TRT A Reg 3923/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

47.PROCESSO TRT A Reg 3914/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: HOSPITAL OPHIR LOYOLA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

48.PROCESSO TRT A Reg 4045/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Liana Cunha M. Coelho. AGRAVADOS: ZACARIAS MIGUEL DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

49.PROCESSO TRT A Reg 4046/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Liana Cunha M. Coelho. AGRAVADOS: PEDRO JORGE ANDRADE E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

50.PROCESSO TRT A Reg 4285/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Liana Cunha M. Coelho. AGRAVADOS: MARIO DE LIMA FRANCO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

51.PROCESSO TRT A Reg 4072/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

52.PROCESSO TRT A Reg 3857/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA IVONE DE ALMEIDA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

53.PROCESSO TRT A Reg 4053/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

54.PROCESSO TRT A Reg 4192/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA CLEONICE WANGHON E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

55.PROCESSO TRT A Reg 4051/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: LUCIMILIA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

56.PROCESSO TRT A Reg 3992/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

57.PROCESSO TRT A Reg 3817/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: JORGE DE NAZARÉ AFONSO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

58.PROCESSO TRT A Reg 4060/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: CELSO RUBENS PEREIRA MONTEIRO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

59.PROCESSO TRT A Reg 4195/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA ARLETE DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

60.PROCESSO TRT A Reg 4057/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: WALTER SERRAO DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

61.PROCESSO TRT A Reg 3853/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: CARLOS GONÇALVES NAVEGANTE FILHO E OUTROS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

62.PROCESSO TRT A Reg 3887/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: ARTUR SECCU DO NASCIMENTO E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

63.PROCESSO TRT A Reg 3889/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: JOELSON YAGHI SALANE E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

64.PROCESSO TRT A Reg 3890/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: MARISTELA MOUSINHO DA FONSECA E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

65.PROCESSO TRT A Reg 4070/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: DULCE CABRAL FORMIGOSA E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

66.PROCESSO TRT A Reg 4337/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: MARIA ELIZABETE VALE PINTO E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

67.PROCESSO TRT A Reg 4296/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: AJAMARY SAMUEL DE SOUZA CRUZ E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

68.PROCESSO TRT A Reg 4281/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: OFIR DE SALES RAMOS E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

69.PROCESSO TRT A Reg 3920/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

70.PROCESSO TRT A Reg 3881/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: ROSEMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

71.PROCESSO TRT A Reg 4037/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: SILVIA CARMEN MENDES PIEDADE E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedimento: Juiz Hermes Tupinambá.

72.PROCESSO TRT A Reg 4561/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha A. Coelho. AGRAVADOS: LUZINETE FARIAS DOS SANTOS E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

73.PROCESSO TRT A Reg 4062/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: MARIA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

74.PROCESSO TRT A Reg 4543/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: MURILO JORGE E OUTROS. RELATORA: Juiza Antonia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

OF. SEC./TRT/Nº 28/95. Belém, 14 de julho de 1995. DE: Secretária do Pleno.

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-se informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14,00 horas, é a seguinte:

DIA 20.07.95 - QUINTA-FEIRA

PROCESSO TRT MS 3102/95. IMPETRANTE: FENATAC - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS. Dr. Hilton Pontes. IMPETRADO: EXMA SRA. DR. JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. IMPEDIDAS: Juízas Marilda Coelho e Maria Luiza de Brito.

02 PROCESSO TRT MS 3423/95. IMPETRANTE: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES. Dr. Eliezer Cabral. IMPETRADO: EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. IMPEDIDOS: Juízes Marilda Coelho, José Conrado e Maria Luiza de Brito.

03 PROCESSO TRT A Reg 4322/95. AGRAVANTE: ROBERTO DOS SANTOS. Dr. Maria da Glória Naroja. AGRAVADO: EXMA JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. IMPEDIDOS: Juízes Marilda Coelho, Maria Luiza de Brito e Luiz Carlos Santos.

04 PROCESSO TRT AR 9241/94. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Atahualpa Neto. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E

ATACADISTA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO PARA. Dr. Mary Lucia Cohen. SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado. IMPEDIDO: Juiz Antonio Caetano.

05 PROCESSO TRT AR 8133/94. AUTOR: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Dr. Juares Mello. RÉU: ESPÓLIO DE MARIO DA COSTA FERREIRA, representado por seu inventariante Sr. EDMUNDO FROTA DE ALMEIDA SOBRINHO. Dr. Carla Zahlouth. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

06 PROCESSO TRT AR 8443/94. AUTOR: ESTADO DO PARA. Dr. José Rubens Leão. RÉUS: LUCIA SANTANA SENA DA COSTA e outra. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

07 PROCESSO TRT AR 8946/93. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria Albuquerque Júnior. RÉUS: ELIZABETH PATRÍCIO DE ABREU e outros. Dr. Antonio Pereira. RELATOR:

Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. IMPEDIDO: Juiz Walmir Costa.

08 PROCESSO TRT AR 9732/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. Ré: EDIELYS AZULAY MOURA. Dr. Aurenice Botelho. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

09 PROCESSO TRT AR 9170/94. AUTOR: AUTO VIAÇÃO IGOARACIENSE LTDA. Dr. Mário Pinto Tostes. RÉU: CLODALDO VILHENA LOBO. Dr. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

10 PROCESSO TRT AR 5361/94. AUTOR: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA. Dr. Ricardo Paulo Sampaio. RÉU: JOAO CASEMIRO DA COSTA. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

11 PROCESSO TRT AR 4650/94. AUTORA: KATIA SOUZA KHAYAT. Dr. Fernando Soares. Ré: ZENILDA PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) QUATRO DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) QUATRO DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinco as 11:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Para, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

RO 00335/90 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05758/92 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
AR 05315/93 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REXR 01092/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 03295/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 03703/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 04017/94 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
RO 04143/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 04191/94 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
RO 04583/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 04730/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 04813/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 04960/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05058/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 05313/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 05479/94 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
RO 05566/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05585/94 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
RO 05666/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 05766/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR 05821/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 06013/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
AP 06112/94 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
AP 06118/94 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
RO 06130/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 06479/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 06520/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 06591/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 06639/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 06655/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 06723/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 06744/94 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
RO 06778/94 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
REXR 06816/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 06883/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 06884/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 06893/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 06922/94 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RO 07424/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 07489/94 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
RO 07562/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 07645/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 07647/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;

RO 07679/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 07738/94 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
RO 07765/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 08693/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 08778/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 09000/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 09049/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 09054/94 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RO 09074/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 09132/94 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RO 09149/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AR 09172/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 09250/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 09266/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AP 09317/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 09328/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
AR 09355/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 09393/94 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RO 09406/94 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
AP 09479/94 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
RO 09518/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 09608/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00093/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REXR 00672/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
REXR 00677/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RO 00696/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REXR 00765/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
RO 00767/95 - Dr. JOSE EDILSINO ELIZIARIO BENTES;
REXR 00773/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REXR 00777/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
RO 00848/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
AP 00928/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AR 01027/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 01083/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR 01148/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
AP 01165/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 01279/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 01318/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 01333/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 01341/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;

AP 01344/95 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 AR 01367/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 01393/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 01439/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 MS 02065/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AI 02074/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AI 02471/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AREG 02594/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 REX 02808/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AP 03231/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AP 03373/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 03473/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 REXR 03578/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AI 03587/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 03613/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AREG 03715/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AI 03776/95 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 03812/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AREG 03815/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 03816/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 03817/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 03845/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 03879/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 03903/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 03906/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 03918/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 03926/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 03927/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 03937/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 03938/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 03940/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 03942/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 03943/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 03946/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 03990/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04009/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04012/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 04016/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 04017/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04021/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 04023/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 04031/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 04048/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 04049/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 04050/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 04054/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 04055/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 04058/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AP 04109/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04124/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04125/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 AREG 04129/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 04131/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 04135/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 04150/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 04153/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04158/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04161/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04163/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04164/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04170/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 AP 04182/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 AREG 04191/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04196/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 04198/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 04199/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 04200/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 04201/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 04206/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 04209/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 04217/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 04220/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 04222/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04223/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04224/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04225/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 04227/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04228/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04230/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04232/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AREG 04235/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AP 04236/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AP 04237/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AP 04239/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AREG 04244/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04250/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 04256/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 04257/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 04259/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AP 04262/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 AP 04264/95 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 AREG 04265/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04267/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 RO 04276/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AREG 04277/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 04278/95 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 04279/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04280/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04282/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04289/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04292/95 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 04297/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AREG 04298/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 04305/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AR 05045/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 05046/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;

AR 05047/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 05089/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AR 05172/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 05173/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 05174/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AR 05175/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AR 05176/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 MS 05177/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RMA 05178/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////.

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
 ONZE DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
 CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) ONZE DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinco as 11:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a), MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a), Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

RO 03716/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 REXR 04573/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04664/94 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 04725/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04727/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 AP 04771/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04823/94 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04981/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 05054/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 05115/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REXR 05160/94 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 05249/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AP 05270/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REXR 05356/94 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 05410/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RU 05501/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AP 05516/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 05577/94 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 05703/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 05750/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 06139/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 06210/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 06213/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REXR 06269/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 06309/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 06384/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 06407/94 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 REXR 06540/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 06554/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REXR 06562/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 06600/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 06646/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 06652/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 06898/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 06977/94 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 06978/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 06992/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 07102/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REXR 07157/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 AP 07165/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 07303/94 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 07336/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 07348/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07523/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RU 07608/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07670/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AP 08922/94 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 09337/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 09431/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 AP 09536/94 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 09605/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 09632/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 09634/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AR 09749/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 00089/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 00133/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 00135/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 00157/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 00362/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AP 00374/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AP 00393/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 00538/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 00542/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 00543/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 00663/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 00709/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AP 00761/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 00807/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 AP 00837/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 AR 00911/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 00917/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REXR 00919/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 00924/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 00932/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 00936/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AP 00938/95 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 AP 00943/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 AP 00948/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 00952/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 00957/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 MS 01034/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 01086/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 AR 01092/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AP 01117/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 AP 01127/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AR 01213/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 01219/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 01224/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AR 01269/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 01312/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REXR 01337/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REXR 01338/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REXR 01339/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 01419/95 - Dr FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 01422/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 01424/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REXR 01425/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;

REXR 01427/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REXR 01428/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 REXR 01429/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REXR 01431/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 01432/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REXR 01436/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REXR 01438/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 AP 01441/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REXR 01502/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 01521/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AP 01533/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 01717/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 AI 01912/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AI 02158/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 DC 02319/95 - Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES;
 MS 02323/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AI 02842/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 AI 02845/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 AI 02853/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AI 02855/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AI 02863/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 AI 02938/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AI 02940/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 AI 02942/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 02944/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 02945/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 AREG 02956/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AI 03021/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AI 03036/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 AI 03037/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 AI 03039/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 03075/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 AI 03123/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 03131/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 REX 03132/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 03133/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 03134/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 03135/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 03136/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AI 03214/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 REX 03225/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AP 03338/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 03414/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 03415/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 03417/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REXR 03420/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 03697/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AP 03805/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 03810/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 AREG 03855/95 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 03868/95 - Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 03885/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04006/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AREG 04043/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 04062/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 04063/95 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 04100/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 04101/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 REX 04114/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04115/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 04116/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 04118/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 REX 04119/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AREG 04125/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04126/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 AREG 04127/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 04130/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 04136/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 REX 04137/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 04138/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04139/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04140/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 04141/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 04142/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 04143/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 04144/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 04145/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 REX 04146/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04169/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04177/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04178/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04180/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 04183/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04188/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04189/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04203/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04207/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04208/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04211/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04214/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04252/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04253/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 04300/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04302/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04307/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04311/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04335/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04337/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04340/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 AP 04341/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04342/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 AP 04346/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04347/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04354/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04357/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 04358/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 04359/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04362/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04366/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04367/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04368/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04369/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04371/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 04372/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 04373/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 REX 04374/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 04375/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 04376/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 04377/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 04378/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 04379/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 04380/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 REX 04381/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 04382/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04383/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;

REXR 04384/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 04385/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 04386/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 04387/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 04388/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04389/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04390/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 04391/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 04392/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04393/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04394/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04395/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 04396/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 04397/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04398/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04399/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04401/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04402/95 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 04403/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04406/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04407/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04408/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 04409/95 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 04410/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 04411/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 04412/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AP 04413/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04414/95 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04417/95 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04419/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AP 04421/95 - Dr. FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;
 RO 04422/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 04432/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04466/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04478/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04480/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04485/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04521/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04538/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 04539/95 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 04543/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 04550/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AREG 04556/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AREG 04557/95 - Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 04558/95 - Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 04559/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 04560/95 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 04561/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AREG 04562/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04576/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04610/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04615/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04623/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AP 04669/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AP 04671/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AREG 04990/95 - Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AREG 04992/95 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 04996/95 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RMA 05199/95 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AR 05201/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AR 05205/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 05206/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 05207/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 05226/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AR 05227/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
 QUATORZE DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
 CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) QUATORZE DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a), MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 05416/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.////////

Acordãos da 1ª Turma

(1624 à 1761/95)

ACORDÃO Nº 1624/95

PROCESSO TRT RO 9826/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s) : Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGO DA SILVA SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0361

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.007

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1625/95 PROCESSO TRT RO 652/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : MAURA SILVIA SANTOS BARROSO
Advogado(s) : Dr.(a) Adelle E. N. de Mello e outros
RECORRIDO(S) : BENEFICIÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Mamiko Komayama Sawada e outros

EMENTA : Tratando-se de empresa com mais de dez empregados, portanto, obrigada a controle mecânico do horário do trabalho, o teor dos cartões de ponto, quando confirmado pelo interessado, é decisivo como prova da efetiva prestação laboral. Descabem, portanto, as parcelas de horas extras e adicional noturno se o reclamante não apresenta novos elementos de prova de sua jornada de trabalho, afora os cartões de ponto, estando em sintonia com os recibos de pagamento também carreados para os autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1626/95 PROCESSO TRT RO 1304/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Drª Mary Francis P. de Oliveira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante a repercussão das horas extras no repouso remunerado, conforme a fundamentação; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1627/95 PROCESSO TRT RO 732/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ DAVID COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Costa da Silva

EMENTA : Não pode beneficiar-se da garantia de emprego prevista em acordo coletivo de trabalho, quando na data da dispensa do empregado, o instrumento normativo tinha perdido a eficácia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1628/95 PROCESSO TRT ED 3058/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMBARGADO(S) : MIZUEL MARTINS DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Drª Paula Frassinatti Mattos e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios opostos quando não há o que sanar na decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a sanar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação

ACORDÃO Nº 1629/95

PROCESSO TRT RO 10.442/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI

Advogado(s) : Dr. Edinardo Maria R. de Souza e outros e
JEHNER SONNELLY DE OLIVEIRA BREYNE (Recurso Adesivo).

Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-8,00.

ACORDÃO Nº 1630/95 PROCESSO TRT RO 1415/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio M. Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por violar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e Domênico Faleal, dar parcial provimento para, reformare em parte a r. sentença recorrida, deferir à reclamante as diferenças relativas ao IPC de março/90, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1631/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7324/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Drª Regina Regis Cunha e
RAIMUNDO DAS DORES DE SOUZA

Advogado(s) : Drª Tereza Cristina Alves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da citação e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; desprezada pelo Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial à remessa de ofício para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP de fevereiro/89; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1632/95 PROCESSO TRT RO 3030/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : JOSE RIBAMAR PIRES
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima e outra
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1633/95 PROCESSO TRT RO 6277/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA.
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 (IPC de março/90), face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$1.000,00, no importe de R\$20,00, das quais fica isento, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 1634/95 PROCESSO TRT RO 5905/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : DIÉLIA FERREIRA E FERREIRA
JOÃO BÁSILIO FERREIRA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1635/95 PROCESSO TRT RO 234/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ALBANO DA FONSECA DE PINHO OSÓRIO
Advogado(s) : Drª Niltes Neves Ribeiro e outro
RECORRIDO(S) : MACONFER - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Turner Haber

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
Fica mantida a sentença que limitou a incidência do percentual de 84,32% a data-base, considerando a reposição havida, conforme prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1636/95 PROCESSO TRT RO 103/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CELSO MENDES FRANCÊS
Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Devem ser encaminhadas peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

**ACORDÃO Nº 1637/95
PROCESSO TRT RO 246/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FERNANDO FÉLIX DE BARROS
Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha B. Filho e outro
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Simone Maria Palheta Pires

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 156/157 dos autos, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1638/95
PROCESSO TRT RO 288/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL GASPAR VIANA LTDA - VIDIGAL
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : EDIVALDO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Maria José Cavalli e outra

EMENTA : PLANO COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP nº 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; despretada a arguição de Inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao inciso II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$8,00.

**ACORDÃO Nº 1639/95
PROCESSO TRT RO 41/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DARCELINE COSTA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : TESHIMA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; despretada pelo Tribunal Pleno a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1640/95
PROCESSO TRT RO 6859/93**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : NHT HOTELARIA E TURISMO S/A (NOVOTEL)
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA MONTEIRO MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; acolher a arguição de prescrição total quanto ao Plano Bresser; despretada pelo Tribunal Pleno a arguição de Inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante no importe de R\$20,00, sobre o valor de R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 1641/95
PROCESSO TRT RO 6643/93**

ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que seja retificada a capa dos autos, conforme os fundamentos; despretada a arguição de

Inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

**ACORDÃO Nº 1642/95
PROCESSO TRT RO 1100/94**

ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PEDRO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Mota
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos; corrigindo tecnicamente a parte conclusiva da sentença para considerar improcedente a reclamação. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1643/95
PROCESSO TRT RO 660/94**

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Incência Mártire Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : CINEMA OPERA LTDA
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Corrêa e outro

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; porque deserto

**ACORDÃO Nº 1644/95
PROCESSO TRT RO 1284/94**

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. José Mº Lusquinhos dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Selma Clara Rodrigues e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00.

**ACORDÃO Nº 1645/95
PROCESSO TRT RO 6316/93**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemário Salgado Canto Filho e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a remessa dos autos à MM. Junta de origem para que analise as parcelas reclamadas, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 1646/95
PROCESSO TRT RO 169/94**

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EDNALDO COSTA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Otávio José Vasconcelos Faria e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - PLANO COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena, conforme entendimento reiterado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1647/95
PROCESSO TRT RO 9255/93**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ZIDOMAR LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 96 a 128, porque intempestivos; despretada pelo Tribunal Pleno a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00, das quais fica isento na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 1648/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9345/93**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Zúlide Lira de Oliveira
RECORRIDO(S) : FLORENCIO SOUSA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

FRIGORÍFICO E MATADOUROS DO PARÁ S/A

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio" e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

**ACORDÃO Nº 1649/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.280/93**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Mº Avelina Imbiriba Hesketh
RECORRIDO(S) : FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Otávio Oliveira da Silva e outras

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do reclamado e da remessa de ofício, sem divergência; rejeitar a arguição de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1650/95
PROCESSO TRT RO 5791/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : EDNA MARIA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Angela da Conceição S. P. Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Advogado(s) : Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1651/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7874/93**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : HILDA ARRUDA MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Samuel Tebela da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício, que considerou interposta, "ex lege", determinando que seja retificada a capa dos autos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; acolher a arguição de prescrição total, com relação às diferenças do Plano Bresser; ratificar as reiteradas declarações da inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1652/95**PROCESSO TRT RO 6400/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
Advogado(s) : CID DE PAIVA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPCS DE MARÇO E ABRIL/90 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACORDÃO Nº 1653/95**PROCESSO TRT RO 8756/93**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DAMIÃO BELÉM COSTA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
Advogado(s) : EXPORTADORA PERACHI LTDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00, das quais fica isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 1654/95**PROCESSO TRT RO 1059/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : F. COLARES - ME
Advogado(s) : Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LAZARO SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00.

ACORDÃO Nº 1655/95**PROCESSO TRT RO 6499/93**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : VALDENICE MARIA DANTAS FURTADO
ZULEIDE FERREIRA PALHETA LEAL
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Lelo e outros

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa
Advogado(s) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Antônio Villar Pantoja e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a r. sentença, deferir às reclamantes a parcela de salários retidos relativos a dezembro/82 e janeiro/83, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter os demais termos da r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1656/95**PROCESSO TRT RO 6452/93**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO MORAES PINTO
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Lelo e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Villar Pantoja
Advogado(s) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Leandro J. L. de Sousa

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a r. sentença, deferir ao reclamante a parcela de salários retidos relativos a dezembro/82 e janeiro/83, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter os demais termos da r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1657/95**PROCESSO TRT REX OFF 7495/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : ANA LÚCIA ELUAN LIMA
Advogado(s) : Drª Maria Madalena G. Quitês
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Thlago Carlos de Souza Dias

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1658/95**PROCESSO TRT RO 6275/93**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANTONIO FRANCISCO MENEZES MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr. Orlando da Silva Soares
RECORRIDO(S) : BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e mandar desentranhar os documentos de fls. 49 a 54, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1659/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8813/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : MANOEL CAMPÊLO SIMÕES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luís M. Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa ex officio, porque incabível na espécie; conhecer do recurso do reclamante, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1660/95**PROCESSO TRT RO 8550/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO

RECORRENTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES - VALORES LTDA
Advogado(s) : Drª Eliana Lúcia Pereira Soares e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO TADEU TOURINHO ROCHA
Advogado(s) : Drª Angela Socorro Palheta Bezerra e outros

EMENTA : A teor do art. 818 da CLT, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Se o reclamante diz que assinou documentos sob coação, é seu o ônus da prova.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00.

ACORDÃO Nº 1661/95**PROCESSO TRT AP 8019/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros
AGRAVADO(S) : EDINETE MELO DAS CHAGAS
Advogado(s) : Drª Vilma A. Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Confirma-se os cálculos de liquidação efetuados de acordo com os comandos da sentença de mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1662/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 848/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : OSMAR PEREIRA DE CARVALHO
JULIO SARAIVA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Pedro Pereira de Sousa

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso dos reclamantes; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso do reclamante OSMAR PEREIRA DE CARVALHO; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar também provimento ao recurso do reclamante JULIO SARAIVA DA SILVA, para confirmar a r. decisão recorrida. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1663/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.484/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : DULCELINA COUTINHO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso dos reclamantes; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao recurso dos reclamantes; à unanimidade, negar também provimento à remessa de ofício para confirmar a r. sentença recorrida. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1664/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.493/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : ADELAIDE SILVA CARDOSO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Corina Maria Frade Chaves

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao recurso dos reclamantes; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a r. sentença recorrida. Determinara remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1665/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1151/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO

ACORDÃO Nº 1666/95
PROCESSO TRT RO 10913/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
 RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE VALTEMI L NAU PEREIRA
 Advogado(s) : Dr. Miguel Brasil Cunha e outros
 RECORRIDO(S) : IRMÃOS ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MENOR
 O art. 440 da CLT dispõe que contra os menores de 18 anos não corre nenhum prazo de prescrição e está inserido na Seção VI do Capítulo IV da CLT, que trata "DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR". Logo, não se aplica na reclamação ajuizada pelo espólio, onde o menor figura na condição de herdeiro, não sendo empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1667/95 **PROCESSO TRT RO 10.725/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARCELO CARDOSO FAGUNDES
 Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S/A
 Advogado(s) : Dr. Mª da Graça Sequeira Melo e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1668/95 **PROCESSO TRT RO 10578/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR GUEDES
 Advogado(s) : Dr. Vânia Alcântara Pessoa
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guamá

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1669/95 **PROCESSO TRT RO 8680/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CELSO TADEU JACKSON COSTA
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Gobitach

EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO/88

Afasta-se a aplicação do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, por violação ao direito adquirido, assegurado constitucionalmente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e repercussões decorrentes das URPs de abril e maio/88, limitadas a julho e agosto/88, respectivamente, conforme os fundamentos, mais juros e correção monetária. Custas pela reclamação, calculadas sobre R\$2.500,00, no importe de R\$350,00.

EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO/88

Afasta-se a aplicação do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, por violação ao direito adquirido, assegurado constitucionalmente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e repercussões decorrentes das URPs de abril e maio/88, limitadas a julho e agosto/88, respectivamente, conforme os fundamentos, mais juros e correção monetária. Custas pela reclamação, calculadas sobre R\$2.500,00, no importe de R\$350,00.

ACORDÃO Nº 1670/95 **PROCESSO TRT RO 1469/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro
RECORRIDO(S) : ARGEMIRO ALVES DE SOUSA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo R. Fagundes Lopes e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$8,00.

ACORDÃO Nº 1671/95 **PROCESSO TRT REX OFF E RO 2780/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CIABA
 Advogado(s) : Drª Maria Deusa Andrade da Silva
RECORRIDO(S) : LEONAN FRANCISCO MAIA LOUREIRO E OUTROS
 Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque em fotocópia; conhecer da remessa do ofício e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Quanto às custas, a União é isenta do pagamento (DL-779/89, art. 1º, VI)

ACORDÃO Nº 1672/95 **PROCESSO TRT REX OFF E RO 4018/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
 Advogado(s) : Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : OSMAR ALMEIDA DA SILVA
 Advogado(s) : Drª Cleide Helena Avelar Fernandes e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1673/95
PROCESSO TRT ED 3145/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OFIR LOYOLA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : RAIMUNDA CLADIR DE SOUZA FERREIRA E OUTRA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios opostos quando não há o que sanar na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1674/95
PROCESSO TRT ED 3144/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
 Advogado(s) : Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh
EMBARGADO(S) : ALDEMAR LOBATO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros

EMENTA : Acolhe-se embargos declaratórios para sanar omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos fundamentados.

ACORDÃO Nº 1675/95 **PROCESSO TRT RO 10.703/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Icarai D. Dantas e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEODILENO PINHEIRO SENA
 Advogado(s) : Dr. Francisco Hossan de Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1676/95
PROCESSO TRT RO 9023/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PAULINO DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : Drª Niltes Neves Ribeiro e outro
RECORRIDO(S) : R. ALVES DE LIMA
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 1677/95 **PROCESSO TRT RO 8604/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outras
RECORRIDO(S) : MILTON FRIGO MACEDO
 Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1678/95 **PROCESSO TRT REX OFF E RO 700/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - TRT DA 8ª REGIÃO
 Advogado(s) : Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : ANA CAROLINA ZÚNIGA CHAVES E OUTRA
 Advogado(s) : Drª Marici Coelho de Barros Pereira e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque apresentado em fotocópia; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento à remessa de ofício para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1679/95 **PROCESSO TRT REX OFF E RO 7343/92**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA PINHEIRO COSTA
 Advogado(s) : Drª Aurélio Pinheiro Botelho e outras

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
 É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex ofício e do recurso voluntário da reclamada; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento, para declarar nulo o ato da contratação do reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção dos abonos salariais e salário retido. Determinar o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tomem as providências que se fizerem necessárias, de acordo com o que determina o art. 37, Inciso XXI, § 2º da Constituição Federal de 1988.

ACORDÃO Nº 1680/95 **PROCESSO TRT RO 10.961/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MAQUIPEÇAS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabelo S. de Mello e outros
RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO GONÇALVES
 Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada pelo Tribunal Pleno a arguição de Inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão de 1º grau, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1681/95
PROCESSO TRT RO 10.553/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ADEMAR CARVALHO DE ALENCAR
 Advogado(s) : Drª Niltes Neves Ribeiro
RECORRIDO(S) : TRANSURB LTDA
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos N. Cabral e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1682/95 PROCESSO TRT RO 10.344/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA SOUZA ARNOUD LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MIGUEL MORAES RESCO
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada a arguição de Inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 1683/95 PROCESSO TRT ED 3142/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Drª Ediléia R. Valério dos Santos e outros
EMBARGADO(S) : REGINALDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

EMENTA : Acolhe-se os embargos declaratórios para corrigir o erro de escrita existente na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte para, nos termos do art. 833 da CLT, corrigir o erro de escrita existente na decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1684/95 PROCESSO TRT RO 1580/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Drª Mª Rosângela S. C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : PRAXEDES DE LIMA NETO

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1685/95 PROCESSO TRT RO 1010/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : WALTER GUTIERRES
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Corina Frade Chaves

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1686/95 PROCESSO TRT RO 984/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA
Advogado(s) : Drª Niltes Neves Ribeiro e outro
RECORRIDO(S) : TRANSURB LTDA.
Advogado(s) : Dr. Almir Guimarães Costa Neto

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1687/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8329/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro
RECORRIDO(S) : EUNICELENE DE NAZARÉ RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : Consoante entendimento recente do Supremo Tribunal Federal já secundado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, o Decreto-Lei 2.335/87 e os arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 não ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores a reajustes de salários. Logo, impõe-se a exclusão dessas duas verbas da condenação da lavra do MM. Juízo de origem, dando-se pela improcedência da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$-2.000,00, no valor de R\$-40,00, das quais fica isenta na forma da lei.

ACORDÃO Nº 1688/95 PROCESSO TRT RO 9270/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMMANUEL SILVA
Advogado(s) : Dr. Ricardo José da Silva e outros
RECORRIDO(S) : MARIA ELENEIDE ALMEIDA MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr. Antônio Éder J. de Sousa Coelho e outro

EMENTA : DOCUMENTO - PROVA
Não se acolhe como meio de prova documento apresentado em fotocópia não autenticada, o que contraria o disposto no art. 830 da CLT.

ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$-800,00, no importe de R\$-16,00, do que fica isento de pagar.

ACORDÃO Nº 1689/95 PROCESSO TRT RO 7619/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : OCA MINERAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Herculio Pinto de Carvalho
RECORRIDO(S) : SILVESTRE DIAS MENDES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Isaac P. Fima

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 1690/95 PROCESSO TRT RO 8081/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : ROBERTA BOSI FAVORETO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Duarte Filho

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO
Não há que se falar em prazo prescricional de 2 anos contados a partir da extinção do contrato de trabalho no caso de mudança do regime jurídico do servidor antes celetista para estatutário. O art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, quando fala em *extinção do contrato*, refere-se à hipótese em que a relação de trabalho chega a seu termo, o que não ocorre com a mudança do regime, em que fica preservada a relação de trabalho, alterando-se apenas a sua natureza de contratual para estatutária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Rldor Brito, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e José Conrado, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, determinar a remessa dos autos à MM. Junta de origem para que analise as demais questões debatidas nos autos, como de direito.

ACORDÃO Nº 1691/95 PROCESSO TRT RO 3536/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : CLAUDIO SIDNEY DE SOUZA FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1692/95 PROCESSO TRT RO 2021/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA DO MAR GALDEZ
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. André Alberto Souza Soares e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1693/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 9060/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Advogado(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA CLADIR DE SOUSA FERREIRA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros

Advogado(s) : HOSPITAL OFIR LOIOLA

Advogado(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de

Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desantranhamento da contramínuta às fls. 303/307, por falta de assinatura de seu subscritor; desprezada a arguição de Inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, dar provimento aos recursos para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACORDÃO Nº 1694/95 PROCESSO TRT RO 1827/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros

Advogado(s) : CARLOS JOSÉ QUEIROZ

Advogado(s) : Dr. Manoel José Montelero Siqueira

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O não pagamento do adicional de transferência é lesão continuada, evidenciada mês a mês, não havendo que se falar em prescrição total, mas parcial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformar em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação o adicional de transferência e parcelas consecutivas, conforme os fundamentos, observado o período não alcançado pela prescrição; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1695/95 PROCESSO TRT RO 10.340/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Hildanr Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO
Não há que se falar em prazo prescricional de 2 anos contados a partir da extinção do contrato de trabalho no caso de mudança do regime jurídico do servidor antes celetista para estatutário. O art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, quando fala em *extinção do contrato*, refere-se à hipótese em que a relação de trabalho chega a seu termo, o que não ocorre com a mudança do regime, em que fica preservada a relação de trabalho, alterando-se apenas a sua natureza de contratual para estatutária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Rldor Nogueira de Brito, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e José Conrado dos Santos, afasta-se a prescrição bial e determina-se a remessa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito como entender de direito.

ACORDÃO Nº 1696/95 PROCESSO TRT RO 10.885/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALEXANDRE FREITAS, REPRESENTADO PELA SRª OSMARINA DA SILVA RAMALHO

Advogado(s) : Dr. Oscar Mª de Alencar Fernandes

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O pedido de liberação do FGTS do reclamante, servidor municipal, refere-se ao tempo em que o mesmo era celetista, daí a competência da Justiça do Trabalho ser residual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a r. sentença recorrida, dotar ao reclamante a liberação dos depósitos de FGTS, no período de 05/10/88 a 04/07/89 conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pelo reclamado em R\$-16,00, calculadas sobre R\$-800,00, pagas ao final.

ACORDÃO Nº 1697/95 PROCESSO TRT RO 719/94

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEABRA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 1698/95 PROCESSO TRT RO 618/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA HORA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI
Advogado(s) : Dr. Ariel Flores do Couto e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - NULIDADE
I. O efeito modificativo nos embargos declaratórios é admitido com reservas pela jurisprudência. É legítimo quando a decisão embargada padece de omissão que, para ser sanada, torne necessária a alteração de seu dispositivo.
II. É impróprio na declaratoriedade que as razões invocadas conduzam à alteração do julgamento de mérito da controvérsia, porque assim a medida assume conteúdo e eficácia de recurso.

III. Preliminar de nulidade da r. sentença de embargos declaratórios que se acolhe.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a r. sentença de embargos declaratórios, às fls. 49/50 dos autos, restabelecendo a decisão proferida às fls. 27/33, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1699/95 PROCESSO TRT RO 7292/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Brito Caldas e outro
RECORRIDO(S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 1700/95 PROCESSO TRT RO 111/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONA LISA

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; despreza a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e ao inciso II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1701/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4196/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro e
WALDO MARIA DE LIMA E SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00.

ACORDÃO Nº 1702/95 PROCESSO TRT RO 7820/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : APROVO S/A ALIANÇA DOS PRODUTORES DE OVO
Advogado(s) : Dr. Yoshihiro Minami
RECORRIDO(S) : DIVANIL MARIA DA SILVA CASTRO E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Amarildo Guerra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelas reclamantes, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 1703/95 PROCESSO TRT REX OFF 8093/93

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1704/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8138/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonino Augusto de O. Mello e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecer que o recurso voluntário não tem pertinência com o presente processo.

ACORDÃO Nº 1705/95 PROCESSO TRT RO 114/95

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : LUIS MÁRIO CASTRO LOBO
Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima
E
AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Haroldo Cabral e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : No pedido formulado pelo autor, depois da exposição da causa de pedir, estará a expressão da pretensão (Anspruch). Logo, torna-se inadmissível o pedido genérico e inespecífico, que muito dificulta não só a defesa do reclamado, como a própria instrução processual. Se parte formula pedido genérico, não está o juiz em condições de bem examinar as questões de fato e de direito, iminentes ao processo, devendo concluir pela improcedência da ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1706/95 PROCESSO TRT RO 308/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Cherment e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL WANDERLEY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Alfredo A. Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 1707/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 2747/94

ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA

RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Honorato Conzenza Nogueira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Deve ser considerado nulo o contrato de trabalho celebrado com servidor público não submetido a prévio concurso público, após o advento da Carta Constitucional de 05.10.88, a teor do art. 37, inciso II e parágrafo segundo.

NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. A nulidade do contrato de trabalho do servidor admitido a partir de 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público, apesar de produzir efeitos "ex tunc", não produz efeitos plenos, de vez que não podem ser postas as coisas no "status quo ante", no sentido de não poder ser devolvida ao trabalhador a força de trabalho despendida, e ao ente público o salário pago.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos dos reclamantes; por atender aos pressupostos de admissibilidade; não conhecer da remessa de ofício, tendo em vista que a reclamação foi julgada totalmente improcedente no 1º Grau. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo dos reclamantes para modificando em parte a decisão recorrida, considerar parcialmente procedente a reclamação, com o fim de condenar o município demandado a pagar aos reclamantes diferenças salariais em relação ao salário mínimo, desde as datas de admissão, até 28.01.93; abonos salariais dos meses de agosto/90, abril e agosto/91 e dezembro/91; juros e correção monetária. Custas pelo reclamado de R\$100,00 sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00; mantida a sentença nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1708/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3592/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MACIEL MORAES
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Extinto o contrato de trabalho, com a mudança de regime jurídico do servidor, de celetista para estatutário, por força da lei, deve ser permitido o saque dos depósitos do FGTS, considerando que o servidor não deu causa à extinção do contrato de trabalho, o direito ao FGTS não integra o regime estatutário e o FGTS é propriedade do trabalhador e não do Estado, que apenas administra o Fundo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive em relação às custas.

ACORDÃO Nº 1709/95 PROCESSO TRT RO 9164/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ SARAIVA
Advogado(s) : Dr. Laércio Franklin da Costa

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Se o reclamante não laborava no local considerado como perigoso em pericia técnica, não faz jus a adicional de periculosidade, não servindo como embasamento para o deferimento do adicional o fato da empresa haver pago essa parcela nos meses de janeiro a abril/93, em que o autor trabalhou na usina.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe total provimento para considerar a reclamação totalmente improcedente. Custas de R\$10,00, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

ACORDÃO Nº 1710/95 PROCESSO TRT RO 3610/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Maria de Nazaré Greló Miranda e outros
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Meire Araújo Costa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. São devidas diferenças salariais em razão da aplicação aos salários da URP de fevereiro/89, tendo em vista a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 32/89 e da Lei 7730/89, que atingiram direito adquirido, e em consequência, o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do reclamado; considerar interposta a remessa "ex officio" e conhecer; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos apelos para limitar as diferenças salariais deferidas em razão da URP de fevereiro/89, até dezembro/89; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1711/95 PROCESSO TRT RO 4488/94

ORIGEM : JCI DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : SERRARIA BALALCA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Lucas Abreu Barroso
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA
Advogado(s) : Dr. Vera Lúcia da Silva

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE - DE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.
Sendo revel a empresa, refutou-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, inclusive quanto à prestação de serviços subordinados, a teor do art. 319, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1712/95 **PROCESSO TRT RO 10.923/93**

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (litisconsorte)

Advogado(s) : Dr. Paulo Amoras Jr. e outros
RECORRIDO(S) : HERMES FURTADO DE BRITO
Advogado(s) : Dra. Corina Frade Chaves e outros
MASERVA ENGENHARIA LTDA (Reclamada)
PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA e
OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA (litisconsortes)

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Embora seja admissível a terceirização de serviços de vigilância, conservação e limpeza, e de serviços especializados ligados à atividade-meio da tomadora, conforme entendimento sumulado do C.TST (Enunciado 331), isso não afasta a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, quando contrata com firma financeiramente inidônea, por aplicação analógica do art. 455 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1713/95 **PROCESSO TRT RO 4365/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Kaima Sousa de Oliveira Reuter
RECORRIDO(S) : ULISSES MUNIZ DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dr.ª Maria Madalena Garcia Quintes

EMENTA : HORAS EXTRAS. AJUSTE A PROVA DOS AUTOS.
Se restou provado que o autor só passou a realizar horas extras a partir do momento em que começou a trabalhar no Controle Geral, em março/90, deve ser reformada a sentença de 1º Grau, para que essas horas sejam apuradas apenas a partir desse mês e ano, e não desde abril/89, como decidiu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento, no sentido de, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas apenas a partir de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1714/95 **PROCESSO TRT RO 11.009/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : CARLOS DA CRUZ DOURADO
ANTONIO RONALDO MAUES LOBATO
Advogado(s) : Dra. Mary Cohen e outras
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Cyro Nóvoa dos Santos

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Deve ser considerado nulo de pleno direito contrato de trabalho de servidor público admitido sem prévio concurso público, conforme determina o art. 37, II, e parágrafo segundo da Constituição Federal/88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da MM. 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por falta de fundamento jurídico; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos; determinar o encaminhamento de peças dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1715/95 **PROCESSO TRT REX OFF 4447/94**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO VINHOTE FONSECA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO. ART. 18 DO ADCT. Confirma-se a sentença que reconheceu a estabilidade prevista no art. 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a reintegração do reclamante no emprego, tendo em vista não haver sido provada a falta grave, através de inquérito judicial trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício face o contido em lei (Decreto-Lei 779/89) e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional por tempo de serviço, bem como as férias não vencidas; mantida a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1716/95 **PROCESSO TRT RO 1996/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : DIRCEU FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. Deve ser considerado nulo o contrato de trabalho celebrado com servidor público não submetido a prévio concurso público, a teor do art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, porém negar-lhe provimento, fazendo apenas pequena correção técnica, para julgar improcedentes todos os pleitos da inicial, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos. Determinar o encaminhamento de peças dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público. Custas pelo reclamante das quais fica isento na forma da Lei.

ACORDÃO Nº 1717/95 **PROCESSO TRT REX OFF E RO 2769/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ANTONIO LEUDO BATISTA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. de Lima e outros
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Haroldo C. Nogueira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Deve ser considerado nulo o contrato de trabalho celebrado com servidor público não submetido a prévio concurso público, a teor do art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso obrigatório para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de: férias 91/92, em dobro com o acréscimo de 1/3; FGTS com 40%; reflexos de adicional noturno, horas extras e repouso remunerado sobre a multa de 40% do FGTS e sobre as férias 91/92, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto a esses pedidos, nos termos do art. 267, IV, vencido em parte o Excmo. Juiz Revisor que mantinha a decisão quanto ao FGTS com relação ao reclamante Francisco Gonçalves de Oliveira; sem divergência dar também parcial provimento ao recurso voluntário dos demandantes Antonio Leudo Batista, Anézio Nunes da Silva, Luiz Pantoja e João Pereira Marinho para condenar o município de Monte Alegre-PA a pagar-lhes os valores que forem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, relativos a diferenças salariais, no período compreendido desde as datas de admissão, até 27.01.93. Custas pelo reclamado como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1718/95 **PROCESSO TRT REX OFF 3475/94**

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECLAMANTE(S) : ROSÂNGELA MAGNO DE MORAES
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Corina Frade Chaves

EMENTA : ABONOS SALARIAIS. São devidos abonos salariais nos meses de agosto/90, janeiro/91, abril a agosto/91 e dezembro/91, em razão do que dispõem as Leis 8.178/91, nos artigos 9º, 11 e 12, e 8.276/91, art. 1º.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso "ex officio", porém negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1719/95 **PROCESSO TRT RO 4309/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MICROLITE S/A
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : ARLETE DE FÁTIMA DA ROCHA MIRANDA
Advogado(s) : Dra. Roseli Maria Pinto Feltosa e outros

EMENTA : RECURSO DESERTO. Não deve ser conhecido o recurso ordinário da reclamada posto que, tanto as custas a que foi condenada, como o depósito recursal, foram depositados em valores bem abaixo dos devidos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 1720/95 **PROCESSO TRT AP 4155/94**

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
AGRAVADO(S) : ODIVAL QUARESMA

EMENTA : PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A atualização dos créditos junto a Fazenda Pública deve ser procedida até sua completa satisfação, considerando que o art. 100, da C. F. de 88, não proíbe atualizações subsequentes à primeira, mas apenas garante o pagamento das dívidas da Fazenda Pública através de precatórios requisitórios, por ordem de apresentação, com exceção dos créditos de natureza alimentar, que têm preferência sobre os demais. Justifica-se, ainda, essas atualizações: a) por razões de equidade no tratamento das partes; b) porque o Estado, ao igualar-se ao particular, deve atender às mesmas normas a estes aplicáveis; c) qualquer forma de discriminação atenta contra um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; e d) os valores das atualizações podem ser pagos através de créditos adicionais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que rejeitou os embargos executivos por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 1721/95 **PROCESSO TRT REX OFF E RO 7291/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP (Reclamante)

Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Reclamado)
Dr. Julieta Oliveira de Jesus Paes Barreto e outros
OS MESMOS
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (Litisconsorte)

Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 8º da Lei nº 7.730/89 e do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamado e à remessa "ex officio" para, decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, prejudicando o recurso do reclamante. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACORDÃO Nº 1722/95 **PROCESSO TRT REX OFF E RO 722/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LINDAURIA DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outra

Advogado(s) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : Dr.ª Solange Feltosa Sanchez
OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO CONCURSO - NULIDADE.

É nula a contratação do servidor concursado a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante, negar provimento ao recurso do recorrente, negar provimento à remessa para confirmar a decisão recorrida. Devendo ser encaminhadas a peças do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios, para providências que julgar necessárias. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1723/95 **PROCESSO TRT REX OFF 6586/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECLAMANTE(S) : GILSON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.ª Maria de Nazaré Carvalho Franco
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor concursado a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar em parte provimento ao recurso, para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1724/95 **PROCESSO TRT RO 10.363/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JUSCELINO DOS REIS GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr.ª Tereza Vasconcelos do Carmo e outros

Advogado(s) : A. SANTANA & CIA LTDA.
RECORRIDO(S) : Dr.º Celso S. Napoleão
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E CONSTITUCIONALIDADE.
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 8º da Lei nº 7.730/89 e do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1725/95
PROCESSO TRT RO 9760/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAMIRO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

Advogado(s) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RECORRIDO(S) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$5,00.

ACORDÃO Nº 1726/95
PROCESSO TRT RO 10.093/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR
Advogado(s) : Dr. Cláudio Teles Sirotheau Corrêa
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIMAR DA SILVA MELO
Advogado(s) : Dr. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao Plano Verão, arts. 5º e 6º da Lei (7730/89 (URP FEV/89) e Plano Collor, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 (IPC MARÇO/90), face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no importe de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 1727/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10181/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL PEDRO MARTINS
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Jr. e outros

Advogado(s) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
RECORRIDO(S) : Dr. Adão Passa da Silva
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1728/95
PROCESSO TRT RO 9234/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO - UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Francisco Caetano Milão e outros
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANA NERES DAMASCENO, representado por sua genitora Hilda Alves Damasceno
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 1729/95
PROCESSO TRT RO 8598/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON SIQUEIRA CHAVES
Advogado(s) : Dr. Mary Lucia Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Carla Zalouth

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/80, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1730/95
PROCESSO TRT RO 8466/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Maria José de Oliveira Chagas e outra

Advogado(s) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
RECORRIDO(S) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1731/95
PROCESSO TRT RO 8417/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Amaldo Furtado de M. Neto e outros
RECORRIDO(S) : MELQUIADES CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa e outra

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
A prova da existência de relação de emprego é incumbência do empregado, uma vez que trata-se de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT). Não se desincumbindo desse ônus, não há que ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor da ação, ante a inexistência de vínculo empregatício entre as partes. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no importe de R\$10,00, do que fica isento.

ACORDÃO Nº 1732/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8242/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ORIVALDO DE ARAÚJO PONTES
Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe e outros

Advogado(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : Dr. Anísia Maria Vianna Moraes e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do inciso II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/80, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e ao inciso II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/80, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos da reclamada para julgar a reclamação totalmente improcedente; prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 1733/95
PROCESSO TRT RO 7790/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EDILSON SARMENTO MARTINS
Advogado(s) : Dr. Walnede Carvalho Silva Martins e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimi a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conheço do recurso por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1734/95
PROCESSO TRT RO 7560/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE LIMA GUEDES
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimi a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1735/95
PROCESSO TRT RO 1970/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA
Advogado(s) : Dr. Jorge Mena Wanderley
RECORRIDO(S) : MANOEL MORAES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, desprezada a arguição e inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando, em parte, a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1736/95
PROCESSO TRT RO 1346/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA BORGES
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Quelroz e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1737/95
PROCESSO TRT RO 1346/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA BORGES
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Quelroz e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0369

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.007

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

ACORDÃO Nº 1738/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.404/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JEAN MICHEL LAFON
Advogado(s) : Dr. Elialo Augusto Veloso Bastos e outro

Advogado(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(S) : Dr. Terezinha de Jesus Vieira da Oliveira
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, do recurso da UFPA e da remessa de ofício, que consideram interpostas; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso voluntário e ao necessário da reclamada para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente; prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$56,00.

ACORDÃO Nº 1739/95

PROCESSO TRT RO 11.080/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : NHT HOTELARIA E TURISMO S/A (NOVOTEL)
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO ELIO DO CARMO LIRA
Advogado(s) : Dr. Ulisses D' Oliveira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 116/117, porque intempestiva; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; despretada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$56,00.

ACORDÃO Nº 1740/95

PROCESSO TRT RO 11.089/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA FORMOSA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Heskeith

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1741/95

PROCESSO TRT RO 1281/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. José M. Lusquinhos dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO CELESTINO PINTO
Advogado(s) : Dr. M. Lúcia da Silva Pimentel e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º

do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$56,00.

ACORDÃO Nº 1742/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1290/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado(s) : Dr. Idelfonso Perolra Guimarães
RECORRIDO(S) : MARIO SÉRGIO LEAL VIEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque apresentado em fotocópia, conhecer da remessa de ofício, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar irrelevante a remessa dos autos ao Tribunal Pleno face a revogação do § 1º, art. 6º, da Lei 8162/91 pela Lei nº 8678/93, art. 7º; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1743/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5055/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Advogado(s) : Dr. Dagberto Nogueira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : SINTSEP-PA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Elcio Aláudio Silva de Moraes e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos, para que conste como recorrente/reclamado FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e recorrido/reclamante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e ainda o desentranhamento da contramutua de fls. 116/117, porque intempestiva; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas na sentença de 1º grau a serem pagas pelo reclamante, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 1744/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6468/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : GETÚLIO DA SILVA AMARAL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Sousa
e
CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Eloiza Marques Bartholomeu e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor a+23Hceletista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque a sua subscritora não está habilitada nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1745/95

PROCESSO TRT RO 6182/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EVALDO ISLANDER MENEZES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Francisco Castano Mileo e outros
RECORRIDO(S) : KIT CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Iracilides Holanda de Castro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Rlder Nogueira de Brito, vencido os Exmºs Juizes

Presidente e José Conrado dos Santos, não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 1746/95

PROCESSO TRT REX OFF 5559/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ XAVIER DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1747/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5470/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : Dr. Julieta O. de Jesus Paes Barreto e outro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado(s) : Dr. Meire Araújo Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, p falta de amparo legal; despretada pelo Egrégio Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-1.500,00, na quantia de R\$-30,00.

ACORDÃO Nº 1748/95

PROCESSO TRT RO 2147/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : KATIA CRISTINA SILVA RABELO
Advogado(s) : Dr. Bernadeth de Jesus M. Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica despretada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, sobre o valor da condenação, do que fica leanta na forma da lei.

ACORDÃO Nº 1749/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7141/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Regine Regis Cunha e outros
RECORRIDO(S) : MARIA TRINDADE RODRIGUES PANTOJA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerar irrelevante a remessa dos autos ao Tribunal Pleno face a revogação do § 1º, art. 6º, da Lei 8162/91 pela Lei nº 8678/93, art. 7º; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1750/95

PROCESSO TRT REX OFF 5238/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
e
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASUPFA
 Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
 RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Terézinha de Jesus V. Oliveira e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1751/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4660/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPFA
 Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprovida a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1752/95 PROCESSO TRT RO 8239/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Augusto de A. Maira e outro
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ALBERTO DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Inocência Mártires Coelho Júnior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprovida a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 40/44, porque juntados a destempo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento do último período de férias + 1/3 de forma simples e as diferenças relativas ao IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1753/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8533/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO
 Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar e
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Glaucione da Mota Costa e outros
 RECORRIDO(S) : SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da CEF por lhe faltar legitimidade, conhecer dos recursos voluntário e necessário da União Federal, considerar irrelevante a remessa dos autos ao Tribunal Pleno face a revogação do § 1º, art. 6º, da Lei 8162/91 pela Lei nº 8678/93, art. 7º; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1754/95 PROCESSO TRT RO RO 7072/93

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Deusdedit Brasil e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprovida a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e legitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas sobre o reclamante, calculadas sobre R\$-600,00, na quantia de R\$-10,00.

ACORDÃO Nº 1755/95 PROCESSO TRT RO 6994/94

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr. José Marconi C. Silveira e outros
 AGUIALDO MIRANDA SEABRA
 Advogado(s) : Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Rêder Nogueira de Brito, vencidos os Exmªs Juizes Presidente e José Conrado dos Santos, a Egrégia Turma, não conhece do recurso da reclamada, por falta de habilitação regular de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 1756/95 PROCESSO TRT RO 6012/94

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
 Advogado(s) : Dr. Mª Rosângela S. C. de Souza e outros
 MARIA ISTER SANTOS MONTEIRO
 Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprovida a arguição de

Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencida em parte a Exmª Juiza Revisora, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformar a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença salarial e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-8,00.

ACORDÃO Nº 1757/95 PROCESSO TRT RO 4732/94

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares e
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO CAMARGO
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento.
 Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de quorum qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças requeridas com tal base.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, em razão da decisão do Tribunal Pleno relativamente aos planos econômicos, conforme certidão de fls. 270, negar provimento a este apelo, mantendo, em consequência, por inteiro, a r. sentença recorrida. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1758/95 PROCESSO TRT RO 3994/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : ANTONIO EDSON FERREIRA
 Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
 RECORRIDO(S) : VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Georgete Abdou Yasbek

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimi a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1759/95 PROCESSO TRT RO 2596/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : IRACEMA DE SOUZA BARATA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
 RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A
 Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : Mudança de turno de trabalho para horário diurno - Supressão do adicional noturno.

"A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno". (Enunciado 265/TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas sobre o reclamante, no primeiro grau. Proletou o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1760/95 PROCESSO TRT RO 690/95

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
 Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha
 RECORRIDO(S) : FERNANDO JORGE BARROS CUNHA
 Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino

dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1761/95 PROCESSO TRT RO 412/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE(S) : ELISETE DE SIQUEIRA PEREIRA
 Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
 RECORRIDO(S) : XIMENES TECIDOS S/A
 Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprovida a arguição de

Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

Belém, 28 de junho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.135)

PROCESSO TRT Nº RO 2049/94

RECORRENTE : JACIEL DE JESUS PAIVA DA SILVA
 Adv. : Dr. Alice Elvira Mendonça Silvestri e outros

RECORRIDO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
 Adv. : Dr. Marivana Raimunda R. Perdigão e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 136/140 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra as decisões do regional que, reformando a sentença do primeiro grau por considerar provado que foi admitido em dezembro/88, julgou totalmente improcedente sua reclamatória. Arguindo preliminar de nulidade processual em decorrência da decisão dos embargos, aponta violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial com as disposições do Enunciado 317/TST.

III - Os argumentos recursais, manifestando-se, ainda, em relação ao disposto no Enunciado 317/TST, já cancelado, enfrenta a matéria segundo entendimento totalmente superado. A decisão impugnada, acompanha a recente e já pacífica orientação do C. TST. Por esse motivo, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 16 de junho de 1995.

HAROLDINO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 1020/94

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

RECORRIDA: LÚCIA BENJAMIN DA SILVA CARVALHO
 Adv.: Dr. Vilma Chavaglia e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 153/162, foi interposto contra decisões que, negando provimento ao Agravo de Petição, com base no Enunciado 173/TST, confirmou a impossibilidade de serem efetuados os descontos referentes ao Imposto de Renda e ao INSS. Sob a alegação de violação constitucional, a dispositivos das Leis 8541/92 e 8620/93 e ao art. 535 do CPC, o apelo argui preliminar de negação da prestação jurisdicional e traz arrestos para o confronto de teses.

O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar de maneira inequívoca a violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 09 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1296/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM

Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e outros

RECORRIDOS: BENEDITA ROSECLAIR CORRÊA PINHEIRO E OUTROS

Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

DESPACHO

I - O recurso da União de fls. 105/106 está em ordem e não menciona qual o dispositivo legal de seu fundamento. A recorrente, com amparo no DL 779/69, insurge-se contra a decisão da E. 1ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ratificou a iterativa jurisprudência do Regional Pleno e declarou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2425/88 e da Lei 7730/89, deferindo aos recorridos diferenças salariais decorrentes da URP. Aponta violação legal e traz arrestos para configuração de divergência jurisprudencial, em relação à incompetência.

Considerando que as razões do apelo questionam matéria já superada, haja visto o efetivo cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, merece seguimento a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5958/93

RECORRENTE: JANUÁRIO RODRIGUES

Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo, não pode ser admitido, uma vez que subscrito por procurador não habilitado nos autos. Durante todo o curso do processo, atuou como representante da parte o Dr. Odival Quaresma; Agora, na interposição da revista, outro procurador assina o apelo, cuja credencial não juntou aos autos.

II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6003/93

RECORRENTE: CARMELINA DE SOUZA BARBOSA

Adv.: Dr. Waldir Moura Brelaz

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Adv.: Dr. Silvestre Fonseca Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1ª Grau, acolheu a prescrição biennial arguida e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão impugnado, considerando que a recorrente teve o seu contrato de trabalho extinto após dois anos do ajuizamento da reclamatória, por força da conversão do regime trabalhista para o estatutário, acolheu a prescrição biennial arguida pela recorrida, extinguindo o processo sem apreciar o pedido de liberação dos depósitos do FGTS.

IV - Para confrontar a tese defendida pelo acórdão hostilizado, junta a recorrente aresto divergente, proferido por este Regional,

que ataca a fundamentação esposada e dá ensejo ao cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1504/94

RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza

RECORRIDOS: ANTÔNIO ROBERTO AVIZ DOS REIS, DAVI NEVES DA SILVA e GERSON CARNEIRO BARRETO

Adv.: Dr. Alice Elvira Mendonça Silvestri e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 198/201 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, face a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu aos recorridos diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Alega violação legal e conflito jurisprudencial com as disposições do Enunciado 322/TST.

III - Os argumentos recursais, manifestando-se em relação ao cancelamento do Enunciado 317/TST, enfrenta a matéria segundo a recente e já pacífica orientação daquela instância superior, dão ensejo à interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.027/93

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDO: JANARI BARRETO RODRIGUES

Advogada: Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 119, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 12 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.924/93

RECORRENTE: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado: Dr. Tony Nakachi de Souza

RECORRIDO: ROSIVALDO MORAES CRUZ

Advogado: Dr. Antônio Cardoso e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 250, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 12 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 7371/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS (EX-FBESP)

Adv. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

RECORRIDA: ALFREDO RODRIGUES DE ALMEIDA e OUTROS

Adv.: Dr. João da Silva Maroja

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a citação do Enunciado 315 do TST e demais arestos divergentes, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 148/94

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI

Adv.: Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza e outros

RECORRIDO: IVAN CANUTO DA COSTA

Adv.: Dr. Antônio Fernando Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arrestos para o confronto de teses.

III - As alegações da recorrente, no mesmo sentido da jurisprudência já pacificada sobre a matéria e o disposto no Enunciado nº 315/TST possibilitam o seguimento da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 19 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 580/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Adv.: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros

RECORRIDO: NELCI MENDES

Adv.: Dr. Ronald Valentim G. Sampaio

DESPACHO

I - O recurso de fls. 129/133, preenchendo os requisitos, estabelecidos em lei para sua admissibilidade, está sob o amparo do DL 779/69 e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insiste o Estado reclamado na tese da não aplicação do disposto na Lei 8178/91, tendo em vista o resguardo de sua autonomia. A decisão da 1ª Turma, confirmando em parte a sentença de primeira instância, deferiu ao recorrido os abonos salariais dos meses de abril e maio/91 mais variação da cesta básica no mês de maio/91, negando, entretanto, a incorporação ao salário, além do FGTS e dos honorários advocatícios.

Trata-se de matéria eminentemente interpretativa que não enseja a revista por violação. Quanto à divergência, os arestos transcritos a fls. 130, 132/133, são inespecíficos e não enfrentam os mesmos fundamentos adotados pela v. decisão impugnada.

III - Ante o exposto, nego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7908/93

RECORRENTE: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E
RODOVIÁRIAS S/A
Adv.: Dr. Antônio Nazareno Lima dos SantosRECORRIDA: ANANIAS DA COSTA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão tumária que não conheceu do seu recurso ordinário, em razão de irregularidade na habilitação do subscritor do apelo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O acórdão impugnado fundamentou o não conhecimento no fato da procuração não conter o reconhecimento da assinatura do outorgante, julgando inválido o mandato para o fim destinado. Para enfrentar a tese, a recorrente colacionada arestos que não atacam a fundamentação enfocada, além do que todos os arestos são provenientes de repositórios de jurisprudência não autorizados. Quanto à violação do art. 372 do CPC, não houve o prequestionamento necessário.

IV - Isto posto, com fulcro nos Enunciados 206, 297 e 337 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7422/93

RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGRONOMIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakachi de SouzaRECORRIDA: ANTONIO NUNES PINTO
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transição do Enunciado 315 do TST e demais arestos divergentes, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF RO 531/94

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO PARÁ - ASUPFA
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade amparada pelo DL 779/69, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a UFFa, contra a decisão da E. 1ª T. que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade "ad causam" do sindicato, confirmou a sentença do primeiro grau e deferiu aos substituídos, a partir do ajuizamento da reclamação, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de correção monetária e juros sobre as diferenças salariais decorrentes da reclassificação. Alega violação legal e não colaciona nenhum aresto como paradigma divergente.

III - A recorrente, em suas razões, evidencia a necessidade do envolvimento interpretativo para o estudo da matéria. Além do mais, para a v. decisão recorrida chegar a sua conclusão, fez-se necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório existente nos autos. Assim sendo, o apelo encontra óbice nas disposições dos Enunciados 126 e 221, do C. TST.

IV - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 07 de junho de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-PresidentePROCESSO TRT RO 3.062/93
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Drª. Fátima de Nazaré Pereira GobitschRECORRIDOS: MARIA VALDA LIMA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, URP/ABR/MAI/88, URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Diante das ementas comprovando teses divergentes de outros regionais, bem como a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 374, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação aos planos econômicos editados pelo governo, razão pela qual admito a interposição do apelo, com base na alínea a do art. 896 da CLT, recebendo-o em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de junho de 1995.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº AP 1095/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outrosRECORRIDA: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA
BRÍGIDA e OUTROS
Adv.: Drª. Glória Maroja e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista interposto pelo Estado, a fls. 303/309, contra decisões que, com base nas provas dos autos, deram provimento, em parte, ao Agravado de Petição dos recorridos e determinaram sejam refeitos os cálculos das diferenças salariais já deferidas, tomando com base, além dos 8,5 salários mínimos, o nível III do art. 5º do Decreto 4726/87+7% da progressão funcional. Sob a alegação de violação constitucional e legal, o apelo argui preliminar de negação da prestação jurisdicional e traz arestos para o confronto de teses.

O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar de maneira inequívoca a violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/ TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista.
Intimar.

Belém, 12 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.086/92

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada: Drª. Paula Fernanda Maia BrasilRECORRIDO: CRISTOVÃO JOSÉ SOUZA DE MACEDO
Advogado: Dr. João José Geraldo e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 321, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 12 de junho de 1995.RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 2169/94

RECORRENTE: BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outroRECORRIDO: ANTONIO COSME MARTINS DA CUNHA
Adv.: Dr. Mário Ferreira Vieira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 216/220 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando parcialmente a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às horas extras e outras diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, abordando matéria que envolve, necessariamente, reexame de prova, não dá ensejo à revista. Ficando prejudicados, os arestos colacionados para configuração de divergência. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.
Belém, 08 de junho de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2329/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
BRASIL S/A - ELETRONORTE
Adv.: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outrosRECORRIDO: MILTON DOS SANTOS LEAL
Adv.: Drª. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 229/237 está em ordem e não menciona e qual dispositivo legal está fundamentado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional assim ementada: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Sem que o Plano de Cargos e Salários da empresa reclada esteja devidamente homologado no Ministério do Trabalho, não pode produzir efeitos, com o fim de obstar o deferimento de diferenças salariais, se confirmada pela instrução processual, a existência de trabalho de igual valor, nos termos do art. 461 da CLT." Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Como se vê, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista. Intime-se.

Belém, 09 de junho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.142/94

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogada: Drª. Rosa Helena Gomes da Cunha.
RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR SILVA
Advogada: Drª. Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90 e a parcela de adicional de periculosidade. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado nº 315/TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 9 de junho de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1551/94

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
-COSANPA
Adv.: Drª. Andréa Costa Pereira e outrosRECORRIDO: PEDRO CARMO DE SOUZA
Adv.: Drª. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso de fls. 272/276 está no prazo, a subscritora apresentou habilitação nos autos, não mencionou o dispositivo legal em que firmou sua fundamentação e esta regular quanto ao preparo.

II - A recorrente, questionando a decisão do regional que manteve sua condenação em virtude do não reconhecimento da justa causa para a solução do vínculo com o recorrido, alega violação legal e não traz nenhum aresto como paradigma divergente.

III - O recurso desenvolve suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame dos fatos e provas, o que não

dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 12 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 3.083/94
RECORRENTE: MACÊDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA

Advogado: Dr. Pedro Paulo M. G. Chermont Jr.

RECORRIDO : CARLOS EVANIR PINTO MONTEIRO
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e consideram-se atendidos os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A empresa manifesta seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Verão-URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o Colendo TST revogado o Enunciado nº 317.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 9 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.141/94
RECORRENTE: TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDO : ODAILSON PINHEIRO ROSSY
Advogada: Dr. Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 324, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 9 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7077/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

RECORRIDA: SÉRGIO DAS CHAGAS BRANCO
Adv.: Dr. José Raimundo Cosmo Soares

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que não conheceu do seu recurso, uma vez que deserto. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão impugnado não conheceu do recurso ordinário porque ao invés do recorrente recolher o valor de Cr\$ 84.838.333,31, para efeito do depósito ad recursum, depositou o valor de Cr\$ 84.838.331,31, com diferença a menor de Cr\$ 2,00 (dois cruzelros), padrão da época. Traz o recorrente aresto divergente, proveniente da Seção de Dissídios Individuais do TST (fl. 295), cuja tese é contrária a proferida pelo acórdão hostilizado, o qual, mesmo considerando inisórtio o quantum da diferença, deixou de conhecer o recurso por deserção.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 9 de junho de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 7690/93

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAM
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coleho de Souza

RECORRIDA: ADELSON CESAR ATAIDE COSTA
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 977/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Adv.: Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha

RECORRIDA: MÁRCIA QUEIROZ PEREIRA
Adv.: Dr. Wilson Monteiro Figueiredo

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 166/172 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. O apelo foi subscrito por procuradora do Estado e sob os benefícios do DL 779/69.

II - O Estado recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, deferiu a recorrida as parcelas de aviso prévio e seguro desemprego, em virtude do reconhecimento da relação de emprego. Alega violação aos textos das Constituições Federal e Estadual, da Lei 5389/87 e colaciona aresto como paradigma divergente.

III - A matéria, envolvendo apreciação de nulidade do vínculo empregatício, implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Quanto à divergência, além de prejudicada em virtude do envolvimento de prova, o aresto trazido à colação, trata de contratação posterior à Carta de 88, portanto inservível à hipótese dos autos. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1865/94

RECORRENTE: MAGINCO COMPENSADOS S/A
Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

RECORRIDO : SEBASTIÃO TAVEIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 218/225, insurge-se a recorrente contra a decisão que, reformando parcialmente a sentença de primeira instância, ampliou sua condenação em relação a data-limite para a apuração das diferenças salariais decorrentes da URP, além das demais parcelas já deferidas.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 322 do C. TST.

III - Tratando-se de argumentos sobre matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 341/94

RECORRENTE: TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : EVANDRO FERNANDES DA CRUZ
Adv.: Dr. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso de fls. 180/183 está tempestivo, o subscritor apresentou habilitação e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, modificando parcialmente a sentença do primeiro grau, condenou-a em relação às horas extras. Alega violação de lei e não traz nenhum aresto para configuração de divergência jurisprudencial.

III - O recurso, entretanto não está em condições de ser admitido. Além de abordar matéria que envolve, necessariamente, reexame de prova, as guias de fls. 184/185 demonstram que deixou de recolher os valores impostos pelo v. acórdão recorrido a fls. 168. Denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 12 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1487/94

RECORRENTE: SOCÓO S.A. AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv.: Dr. Tony Nakachi de Souza

RECORRIDO : ELINEUZA MENEZES DE LIMA
Adv.: Dr. José Macambira Chagas

DESPACHO

I - O recurso de fls. 294/301 foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito ad recursum.

II - Trata-se de recurso questionando o deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 como consequência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 210/94

RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv.: Dr. Tsuguo Koyama e outros

RECORRIDA : VALDOMIRA FERREIRA GOMES
Adv.: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, ratificando a reiterada jurisprudência do Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu a recorrida diferenças salariais, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com base na atual jurisprudência predominante no C. TST, cristalizada através do Enunciado 315, admito a interposição do apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.511/94
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado: Dr. João Damas Amaro.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIRA, OLARIA E

DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO-REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado: Dr. Rubens José Lima

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II-O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP/Fey/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Com a revogação do Enunciado n° 317 pelo Colendo TST através da Resolução n° 37/94 e com a transcrição do Enunciado n° 322, também daquela Corte, é de se admitir a interposição da revista com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 8 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° A REG 6243/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8° da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12°." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 14 de junho de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 650/93

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaui e outros

RECORRIDOS: EDIL QUARESMA GOMES e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I- O Estado, com o recurso de fls. 105/107 e os privilégios do DL 779/69, fundamenta-se no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para questionar contra a decisão da E. 1ª Turma assim ementada: "Gratificação de chefia paga ao empregado pelo período igual ou superior a dez anos, integra os salários na forma do Artigo 457, § 1º, da CLT, não podendo ser suprimida sob pena de alteração ilícita do contrato de trabalho". (sic)

II- O inconformismo do Estado, entretanto, recai sobre matéria de caráter interpretativo, que não dá ensejo à revista por violação e quanto à divergência, nenhum arestos foi colacionado para sua configuração.

III - Ante o exposto e com base nas disposições do Enunciado 221/TST, nego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 19 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 1259/94

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros

RECORRIDOS: ELZA RAIMUNDA DA SILVA,
MARIA LÚCIA DA SILVA E SILVA e
FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA LIMA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 89/94, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, seu subscritor é procurador da república e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando parcialmente a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos planos. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 3.783/94

RECORRENTE: RAIMUNDO CARDOSO
Advogada: Dr.ª Vilma Aparecida Chavaglia e outra.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do texto consolidado.

II-O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III-O apelo não merece prosperar. A matéria é interpretativa, não cabendo a revista por violação. Além do que os arestos transcritos nas razões recursais não indicam o repositório de jurisprudência de onde foram extraídas, nem a certidão do inteiro teor do Ac. n° 3.486/92 a fls. 82/86 abrange todos os fundamentos da decisão ora atacada, ao teor do Enunciado n° 23 do Colendo TST. Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 19 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO N° 9.730/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SAE
Advogado: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO: LUIS OTÁVIO BELARD RUFFEIL
Advogado: Dr. Ricardo Soriano de Mello

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, por pessoa jurídica alcançada pelos privilégios do Decreto-Lei n° 779/69, através do procurador com poderes certificados nos autos, fundamentando-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A revista é oposta contra o Acórdão Regional no aspecto em que considerou competente a Justiça do Trabalho para apreciar a questão, que trata de diferenças salariais das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando que o C. TST, através do Órgão especial, cancelou os Enunciados n°s 317 e 323/94, que acolhiam a inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos.

III - No tocante à questão da competência, não cabe o argumento de violação de lei, e os arestos mencionados não se enquadram nos parâmetros previstos no artigo 896, "a", da CLT. Quanto ao mérito, a divergência jurisprudencial está configurada pelo cancelamento dos Enunciados n°s 317 e 323 pelo C. TST.

IV - Isto posto, recebo o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° A REG 7030/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: MARIA CÉLIA DOMINGOS RIBEIRO
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8° da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12°." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 16 de junho de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da Presidência

PROCESSO TRT N° A REG 6347/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: HERUNDINA SIDÔNIO GOMES
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8° da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12°." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 14 de junho de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT N° A REG 7404/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: IVANA DOS SANTOS SOUZA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínua.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 14 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 7039/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO OLIVEIRA E SILVA
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO TRABALHO E
ROMOÇÃO SOCIAL - SETEP8 (Irisconorte)

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínua.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 20 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da
Presidência

PROCESSO TRT Nº AR 094/94

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES
Adv: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
JOSÉ NAZARENO SANCHES DA SILVA
Adv: Dr. Emanuel Raiol Lôbo
ANA CRISTINA AMARO DA SILVA CRUZ
ANTONIO ADARY ALVES MONTEIRO
ALTAMIRA ROSA RODRIGUES

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada
habilitada e regular quanto ao preparo.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, devidamente contramínua por alguns réus,
com as cautelas legais.

Belém, 14 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.2935)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 49/95

PRAZO LEGAL

Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. CARLOS PEREIRA DA ROCHA, LEOPOLDINO RAIMUNDO RODRIGUES NAVA e JOSÉ RABELO NETO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus no processo TRT AR-9167/94, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autor e CARLOS PEREIRA DA ROCHA e OUTROS, Réus, para apresentarem RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo legal.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos
(G.Reg.137)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 050/95

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor ROZÉLIO DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 3156/94, em que são partes: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A, Autor e ROZÉLIO DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE, réu, para CONTRA-ARRAZOAR, querendo, o Recurso Ordinário, interposto pela Autora, no prazo legal.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos
(G.Reg.136)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR WESLEY OLIVEIRA COLLYER, JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado ALCIO GAMA NOLI VERGUEIRO ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do Proc. 2º JCI-678/95, em que e Reclamante: CARLOS JORGE DE OLIVEIRA CASTRO para ciência, que deveis comparecer a audiência designada para o dia 01/08/95, às 14:00 horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, consistindo de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (TRÊS). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar, independente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, 4 de julho de 1995. Eu, Cláudio Aluizio de Matos Silva, lavrei. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz Substituto no Exercício da Presidência
(G. Reg. nº 072, Dia 14/07/95)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR WESLEY OLIVEIRA COLLYER, JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado JORGE RIBEIRO PINA ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do Proc. 2º JCI-960/92, em que e Reclamante: LEONOR MODESTO NUNES.

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO: 241-8995.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, 4 de julho de 1995. Eu, Cláudio Aluizio de Matos Silva, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência
da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 073, Dia 14/07/95)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 14.08.95, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICA PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, os bens penhorados nos autos do Processo nº 2ª JCI-1010/93, em que são partes ZENILDA PEREIRA DA SILVA, exequente e KÁTIA SOUZA KAYATH, executada, constantes de:

- 01 (UMA) MÁQUINA SECADORA DE ROUPA, MARCA BRASTEMP, MODELO LINEA VENEZA, PARA APROXIMADAMENTE 04 KLS. DE ROUPA, AVALIADA EM: R\$ 200,00.
- 01 (UMA) MÁQUINA LAVADORA DE ROUPA, MARCA BRASTEMP, MODELO GRAN LUXO, AUTOMÁTICA, PARA 6 KLS DE ROUPA, DE COR BRANCA, SEM NÚMERO VISÍVEL, AVALIADA EM R\$ 400,00.

- 01 (UM) FREEZER VERTICAL, SEM MARCA VISÍVEL, COR BEGE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 450,00.

- 01 (UM) FORNO DE MICRO-ONDAS, MARCA SANYO, MODELO CLÍMAX, COR PRETA, SEM NÚMERO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 250,00.

- 01 (UMA) GELADEIRA, MARCA BRASTEMP, MODELO FROST-FREE, COR BEGE, DUPLEX, SEM NÚMERO VISÍVEL, AVALIADA EM R\$ 600,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Sede da Junta, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Janete Rodrigues, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz Substituto no Exercício da Presidência
(G. Reg. nº 074, Dia 14/07/95)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de agosto de 1995 às 14:00 hs. na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-2076/93, em que são partes FERNANDO PEREIRA FERNANDES, exequente, e NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., executada, constantes de: 1 - 01 (UM) TRANSPORTADOR DE PALETS, MARCA TRANSPALET, CAPACIDADE PARA 2.000 KG (DOIS) COR AZUL, SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICADO POR TRANSPALET (CRAVINHOS-SP), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 2 - 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, MARCA SHARP, SÉRIE Nº 0470424, COM VISOR/BOBINA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS); 3 - 01 (UMA) MÁQUINA DE CAVALAR, MARCA DISMAC M 121PV, COM VISOR/BOBINA, SÉRIE Nº 676869, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS).

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 14 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 7039/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO OLIVEIRA E SILVA
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO TRABALHO E
ROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS (litaisconsorte)

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, da decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 20 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da
Presidência

PROCESSO TRT Nº AR 094/94

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES
Adv: Dr. Jorge Aristau Gonçalves Pamplona
JOSÉ NAZARENO SANCHES DA SILVA
Adv: Dr. Emanuel Raloi Lobo
ANA CRISTINA AMARO DA SILVA CRUZ
ANTONIO ADARY ALVES MONTEIRO
ALTAMIRA ROSA RODRIGUES

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, devidamente contramintado por alguns róis, com as cautelas legais.

Belém, 14 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G. Reg. 2935)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 49/95

PRAZO LEGAL

Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. CARLOS PEREIRA DA ROCHA, LEOPOLDINO RAIMUNDO RODRIGUES NAVA e JOSÉ RABELO NETO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus no processo TRT AR-9167/94, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autor e CARLOS PEREIRA DA ROCHA e OUTROS, Réus, para apresentarem RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo legal.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos
(G. Reg. 137)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 050/95

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor ROZÉLIO DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 3156/94, em que são partes: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A, Autor e ROZÉLIO DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE, réu, para CONTRA-ARRAZOAR ; querendo, o Recurso Ordinário, interposto pela Autora, no prazo legal.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos
(G. Reg. 136)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR WESLEY OLIVEIRA COLLYER, JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado ALCIO GAMA NOLI VERGUEIRO ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do Proc. 2º JCI-678/95, em que é Reclamante: CARLOS JORGE DE OLIVEIRA CASTRO para ciência, que deveis comparecer a audiência designada para o dia 01/08/95, às 14:00 horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (TRÊS). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, 4 de julho de 1995. Eu, Cláudio Aluizio de Matos Silva, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz Substituto no Exercício da Presidência
(G. Reg. nº 072, Dia 14/07/95)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR WESLEY OLIVEIRA COLLYER, JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado JORGE RIBEIRO PINA ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do Proc. 2º JCI-960/92, em que é Reclamante: LEONOR MODESTO NUNES.

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO: 241-8995.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, 4 de julho de 1995. Eu, Cláudio Aluizio de Matos Silva, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência
da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 073, Dia 14/07/95)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 14.08.95, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICA PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, os bens penhorados nos autos do Processo nº 2ª JCI-1018/93, em que são partes ZENILDA PEREIRA DA SILVA, exequente e KATIA SOUZA KAYATH, executada, constantes de:

- 01 (UMA) MÁQUINA SECADORA DE ROUPA, MARCA BRASTEMP, MODELO LINEA VENEZA, PARA APROXIMADAMENTE 04 KLS. DE ROUPA, AVALIADA EM R\$ 200,00.
- 01 (UMA) MÁQUINA LAVADORA DE ROUPA, MARCA BRASTEMP, MODELO GRAN LUXO, AUTOMÁTICA, PARA 6 KLS DE ROUPA, DE COR BRANCA, SEM NÚMERO VISÍVEL, AVALIADA EM R\$ 400,00.
- 01 (UM) FREEZER VERTICAL, SEM MARCA VISÍVEL, COR BEGE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 450,00.
- 01 (UM) FORNO DE MICRO-ONDAS, MARCA SANYO, MODELO CLIMAX, COR PRETA, SEM NÚMERO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 250,00.
- 01 (UMA) GELADEIRA, MARCA BRASTEMP, MODELO FROST-FREE, COR BEGE, DUPLEX, SEM NÚMERO VISÍVEL, AVALIADA EM R\$ 600,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Sede da Junta, Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Janete Rodrigues, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz Substituto no Exercício da Presidência
(G. Reg. nº 074, Dia 14/07/95)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de agosto de 1995 às 14:00 hs. na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-2076/93, em que são partes FERNANDO PEREIRA FERNANDES, exequente, e NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., executada, constantes de: 1 - 01 (UM) TRANSPORTADOR DE PALETS, MARCA TRANSPALET, CAPACIDADE PARA 2.000 KG (DOIS) COR AZUL, SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICADO POR TRANSPALET (CRAVINHOS-SP), EM FÚCIO-NAMENTO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 2 - 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, MARCA SHARP, SÉRIE Nº 047042, COM VISOR/BOBINA, EM N-CIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS); 3 - 01 (UMA) MÁQUINA DE CALAR, MARCA DISMAC M-121PV, COM VISOR/BOBINA, SÉRIE Nº 676869, EM FÚCIO-NAMENTO, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS).

